

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVIII - 11º DA REPUBLICA - N. 119

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 4 DE MAIO DE 1899

CONGRESSO NACIONAL

Sessão solenne de abertura da 3ª sessão ordinária da 3ª legislatura do Congresso Nacional da Republica dos Estados Unidos do Brazil

PRESIDENCIA DO SR. MANOEL DE QUEIROZ MATTOSO RIBEIRO

A' 1 hora da tarde do dia 3 de maio de 1899, reunidos no recinto do edificio do Senado Federal os Srs. Senadores e Deputados, tomam assento na Mesa os Srs. Manoel de Queiroz Mattoso Ribeiro, Vice-Presidente do Senado, Joaquim José Paes da Silva Sarmento e Henrique da Silva Coutinho, 1º e 2º Secretarios interinos do Senado, e Arthur Ambrosino Heredia de Sá e Angelo José da Silva Nefo, 1º e 2º Secretarios interinos da Camara dos Deputados.

O Sr. Presidente—Está aberta a 3ª sessão ordinária da 3ª legislatura do Congresso Nacional.

Annunciada a chegada do mensageiro do Sr. Presidente da Republica, portador da Mensagem dirigida ao Congresso Nacional, o Sr. Presidente convida os Srs. 3º e 4º Secretarios para introduzilo no recinto.

Recebida a Mensagem e depois da retirada do mensageiro, o Sr. Presidente declara que vae proceder-se á leitura da Mensagem.

Os Srs. 1º e 2º Secretarios procedem successivamente á leitura da seguinte

MENSAGEM

Senhores Membros do Congresso Nacional

Venho, cheio de satisfação, cumprir pela primeira vez o preceito constitucional que me impõe o dever de trazer ao vosso conhecimento as informações e dados que possam habilitar-vos a adoptar, na elevada esphera de vossas prerogativas, as medidas indispensaveis á regular gestão dos negocios publicos.

POLITICA E ADMINISTRAÇÃO

Chamado a presidir os destinos da Republica pelo suffragio nacional, apraz-me recordar em vossa presença que, em documento politico que antecedeu a eleição de 1º de março de 1898, e que tinha o fim especial de esclarecer a situação eleitoral, procurei desempenhar-me deste dever de lealdade para com os meus concidadãos, iniciando essa pratica, da essencia de todo systema que repousa sobre o principio da electividade e ao mesmo tempo indispensavel como meio de intervir com efficacia no preparo da opinião.

Homologada a decisão das urnas pelo vosso julgamento, que declarou legitimo e de conformidade com a lei o processo eleitoral, e ao receber a investidura do poder no dia 15 de novembro, ratifiquei todos os compromissos contrahidos solemnemente ante o eleitorado brasileiro e procurei de novo definir perante a Nação, com a precisa claresa, as normas e principios a que teria de subordinar a minha acção governativa sob o duplo aspecto politico e administrativo.

Estes dois documentos, que constituem o meu pacto de honra com a Nação e que contêm a summa dos deveres moralmente contrahidos, por isso mesmo que me dão a vantagem de poder apresentar-me hoje ao Congresso Nacional com uma orientação claramente indicada e já agora sanccionada pelo suffragio popular, tornam dispensavel qualquer insistencia nessa ordem de idéas.

Limito-me a dizer que me submetto agora, de consciencia segura, ao exame e julgamento dos actos, quando já são passados alguns mezes de actividade no Governo.

E' grato assignalar que a presente sessão legislativa se installa sob os favoraveis auspicios de uma época de completa tranquillidade, que assegura a precisa calma de espirito áquelles a cujo patriotismo cabe promover o bem estar e o progresso da Nação Brasileira, applicando sobretudo a sua sabia solicitude no estudo dos graves problemas de administração, que devem constituir a suprema preocupação do actual momento.

Os assumptos de ordem propriamente politica, nos moldes do partidarismo sectario em que elles communmente são lançados, por virtude de habitos inveterados e de uma educação ainda não aperfeçoada convenientemente, bem podem passar para um plano inferior, desde que, como é evidente, as instituições vão sendo applicadas sem obstaculos e sem despertar, siquer, divergencias sensiveis sobre pontos fundamentaes. A assignalada consistencia, que o regimen de 24 de fevereiro tem adquirido no sentimento nacional, assegura e legitima a esperança de que as vagas aspirações reformistas, porventura existentes, serão eliminadas á medida que o mesmo regimen fôr sendo devidamente praticado.

Significativa prova deste sentimento foi essa que tive occasião de observar nas grandes manifestações a que deu ensejo a minha recente visita ao adiantado e futuroso Estado de Minas Geraes. Por toda parte, em

todas as classes e com uma espontaneidade sem precedentes, a Republica era glorificada pelas populações mineiras na pessoa do chefe da Nação.

Coube-me tambem a satisfação de observar, atravez das expansões populares, que os laços da unidade nacional, longe de se enfraquecerem, adquirem absoluta solidez ao influxo vivificante do systema federativo, que, em sua sabia estrutura, permite o maximo desenvolvimento ás forças locais em perfeita correspondencia com os interesses economicos da União.

E' fóra de duvida que esta parte do nosso organismo institucional será menos discutida quando a Constituição tiver sido mais observada.

Mas, nestes factos, que eu registro com tanto mais desvanecimento, quanto maior é o seu valor, pela natureza absolutamente impessoal de que se revestiram, vê-se bem o reflexo do estado dos espiritos em toda a União. Isto quer dizer que, na consciencia nacional, a Republica, que já não conta adversarios, é a fórmula definitiva do governo de nossa Patria.

Dada uma tal situação, que favorece immensamente os intuitos do Governo, este se acharia desviado da direcção claramente indicada pela corrente geral da opinião, se não adoptasse a politica de tolerancia, por mim tantas vezes preconizada, como meio de facilitar o aproveitamento de todas as aptidões, attrahindo a boa vontade, o concurso dos esforços de todos os brasileiros para a obra difficil, mas realisavel, da reconstituição economica e financeira desta grande Nação.

O salutar exemplo deve partir dos altos poderes da Republica.

O poder que eu represento, assim como aquelle de que vos achais investidos, tiram ambos a sua existencia do voto directo. Esta communidade de origem nos adverte de que a responsabilidade de um e outro é posta em perfeito pé de igualdade pela soberania nacional, donde nasce a autoridade que cada um exerce na orbita das prerogativas constitucionaes.

Dominado por este principio, o novo regimen eliminou por completo toda a idéa de supremacia, transformando em uma realidade positiva o preceito da independencia reciproca dos poderes, que em outro regimen não era, nem podia ser senão uma illusoria ficção.

Mas, aceita esta combinação, sómente conciliavel em uma organização de natureza puramente democratica, como seu principio fructo e talvez o mais pratico, deve ter desaparecido o sentimento de rivalidade, que era o incentivo das lutas parlamentares de outrora, lutas que se tornariam hoje meramente perturbadoras e estercis, por isso mesmo que jámais poderiam terminar pela vi-

etoria de um sobre outro, ou antes, pela supremacia de um e a subordinação de outro.

Ahi está como, nos aparelhos constitucionaes da Republica, o principio da harmonia entre os poderes, guardada a respectiva independencia, póde e deve ter uma applicação pratica.

Esta harmonia só chegará a ser perturbada por tentativas ou processos exorbitantes da Constituição e fundamentalmente contrarios á indole do systema, qualquer que seja a fórmula que revistam e donde quer que surja a iniciativa delles.

A bem dos credits das nossas instituições e para que ellas possam attingir ao seu maximo de consistencia na estima da Nação, devemos contar com as inspirações do patriotismo de cada um, para que, modificados os costumes herdados do velho regimen, sejam em definitiva estabelecidas as boas praticas do systema. E' quanto bastará para que fique plenamente justificada a preferencia que lhe foi dada nas deliberações da Constituinte.

Delineada por esta fórmula geral a conducta unica que nos é aconselhada pelas urgencias da situação, cumpre-me entrar no exame dos assumptos que reclamam a maior solicitude do vosso patriotismo.

RELAÇÕES EXTERIORES

No que respeita aos interesses exteriores, cabe-me a satisfação de informar-vos que nenhuma alteração têm soffrido as relações de amizade que cultivamos com as nações estrangeiras. Tenho o maior empenho em mantel-as e desenvolvel-as.

E' com sincero desvanecimento que assignalo, como alta prova da estima consagrada á Republica Brasileira, a presença, na bahia desta capital, de navios pertencentes ás marinhas de guerra dos Estados Unidos da America do Norte, de Portugal, da Inglaterra, da Italia e da Allemanha, no dia 15 de novembro ultimo, data em que a inauguração do meu governo coincidia com a celebração do anniversario da proclamação da Republica.

Registrando este acto de apurada cortezia da parte dos governos daquellas nações amigas, consigno tambem os justos protestos da gratidão nacional.

O facto culminante da politica internacional, pelo seu character altamente humanitario e civilizador, é o movimento que se opéra em torno da idéa do desarmamento e no interesse da paz geral. Partiu a nobre iniciativa de Sua Magestade o Imperador de Todas as Russias. O Governo Brasileiro, por intermedio de seu ministro acreditado em S. Petersburgo, foi convidado para se fazer representar na Conferencia especialmente destinada a tratar do importante assumpto.

Acolhi o convite com a consideração e sympathia que os generosos sentimentos de Sua Magestade des-

pertam geralmente. Todavia, por motivos que são obvios, ficou assentado que o Governo Brasileiro se absterá de tomar parte na Conferencia.

As questões de limites, devidamente tratadas de accordo com os interesses nacionaes, seguem o seu curso regular.

A da Guyana Franceza está bem encaminhada, assistida pela intelligente vigilancia do illustre brasileiro encarregado de advogar perante o Arbitro os legitimos interesses do paiz. No dia 5 do mez proximo passado, foi por elle apresentado, na qualidade de Enviado Extraordinario, a memoria justificativa do nosso direito, acompanhada dos documentos e mappas que a instruem.

Na da Guyana Britanica, verificada a impossibilidade de accordo para um ajuste directo, não obstante todos os bons esforços empregados com sincero empenho nesse tentamen, o Governo accitou o alvitre do arbitramento proposto pelo *Foreign Office*. Nutro a esperanza de submeter ao vosso exame no correr da presente sessão, o respectivo tratado, de conformidade com o preceito constitucional. Para preparar os estudos e organizar os dados que esclareçam e justifiquem o nosso direito, fiz appello aos serviços do eminente brasileiro dr. Joaquim Aurelio Nabuco de Araujo, que, obedecendo aos impulsos dos seus elevados sentimentos de amor á Patria, accitou a honrosa missão. Opportunamente será elle proprio acreditado como Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario em missão especial, junto ao Arbitro escolhido.

Ainda não está resolvida a divergencia que sobreveiu entre o Brasil e a Bolivia sobre a designação da nascente do rio *Javary*, isto é, sobre a rectificação do erro commettido em 1874 na determinação da respectiva latitude. No protocollo de 19 de fevereiro de 1895 adoptou-se ainda, para a nascente do *Javary*, a latitude determinada por computação em 1874. Dahi surgem as exigencias contra o nosso direito, que aliás não deixa duvidas, segundo as clausulas do tratado de 27 de março de 1867. E' naquelle protocollo que a Bolivia se apoia para não convir na rectificação que lhe foi proposta. O Governo Brasileiro, porém, allega, e com indiscutivel fundamento, que o protocollo não é de natureza a poder alterar um tratado, unica fonte de direito, na especie, no qual foi definitivamente estipulado que a nossa linha fronteira com a Bolivia termina na nascente do rio *Javary*, só ultimamente explorada.

NEGOCIOS INTERIORES

LEGISLAÇÃO ELEITORAL

Num regimen de electividade em que os altos poderes da Nação são constituídos pelo suffragio directo e generalizado, como este que adoptámos, deve ser objecto do vosso mais apurado zelo a legislação eleitoral.

Rodear de todas as garantias o livre exercicio do direito de voto e dar a mais completa legitimidade á expressão da vontade popular, importa, ao mesmo tempo, assegurar e fortificar o prestigio moral da autoridade que recebe dos comícios a sua investidura.

A legislação em vigor contém defeitos gravissimos, indicados pela experiencia, que devem ser corrigidos quanto antes.

Além da revisão geral do alistamento federal, substituidos os actuaes diplomas por outros que tragam o cunho de authenticidade, parece indispensavel decretar uma unica lei sobre o serviço eleitoral, tendo-se em vista, entre outras necessidades que a vossa observação descortinará: facilitar a organização das mesas; estabelecer o modo pratico de verificar com segurança o comparecimento dos eleitores; remover as causas dos abusos praticados na distribuição dos titulos; espaçar o tempo para o comparecimento dos eleitores, tornando o processo eleitoral extensivo a todas as horas de trabalho durante o dia; tornar efficaz o direito de representação da minoria, pensamento culminante no regimen vigente, como garantia complementar da livre manifestação de todas as opiniões.

E' indispensavel, é urgente, a bem do prestigio moral do suffragio, convertel-o em uma realidade por meio de disposições previdentes e efficazes que eliminem dos processos electoraes os vicios repugnantes e os abusos criminosos, que ali se têm introduzido, dando facil accesso á fraude, desde o alistamento até ao voto, em manifesto detrimento da legitima manifestação da vontade popular. Nada pôde indicar melhor esta situação do que o clamor geral que desperta cada eleição a que se procede nas circumscripções do Districto Federal.

ASSISTENCIA A ALIENADOS

E' tambem de palpitante necessidade uma lei que uniformise o serviço de hospitalisação dos alienados e prescreva clausulas assecutorias da situação legal destes enfermos, de sorte que nos estabelecimentos particulares sejam observadas as mesmas condições, não só quanto á internação nos asylos officiaes, com a intervenção do Poder Judiciario, como tambem quanto á inspecção por parte da autoridade publica.

SAUDE PUBLICA

Na ordem das medidas concernentes á saude publica destaca-se uma que mais reclama o vosso zelo, não só pelo seu caracter de urgencia, como principalmente porque relaciona-se intimamente com os grandes interesses do commercio internacional.

Em 1895 o Governo deliberou ordenar com urgencia a creação de lazaretos em Pernambuco e no Pará, notificando officialmente a sua resolução aos representantes

das nações amigas, aqui acreditados. O Governo assim procedeu em vista da reconhecida conveniencia de libertar os navios, com destino aos portos do extremo norte, da vexatoria obrigação de virem, nas epochas de crise epidemica, purgar quarentena no lazareto da Ilha Grande, com enorme prejuizo de tempo e de despesas. Além das perdas que dahi resultam para o commercio nacional, pois que é á conta delle que se lançam todos estes pesados encargos, ha a considerar-se o prejuizo geral para o paiz, proveniente da consequente redução das communicações com os nossos portos. O adiamento forçado da conclusão do lazareto de Tamandaré creou sérios embarços, que devem agora ser removidos. E' de imprescindivel urgencia que habiliteis o Governo a desempenhar-se com promptidão de uma promessa solemne.

REFORMAS

Resta-me, quanto aos serviços deste departamento, communicar-vos que, usando da autorisação contida nos arts. 9º da lei n. 559 e 3º ns. VII, IX e X da lei n. 560, ambas de 31 de dezembro de 1898, reorganisei a Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, o Museu Nacional, a Assistencia a Alienados e o Gymnasio Nacional, na conformidade dos regulamentos expedidos com os decretos ns. 3191 de 7 de janeiro, 3211 de 11 de fevereiro, 3244 de 13 de março e 3251 de 29 de março, todos do corrente anno.

Nestas reformas foi rigorosamente attendida a indeclinavel necessidade de reduzir a despesa que antes se fazia com aquellas repartições, sem, entretanto, prejudicar os respectivos serviços, antes melhorando a sua execução.

JUSTIÇA

A organização judiciaria, com o seu duplo character — federal e local — que lhe imprimiu a propria natureza do regimen, apesar das difficuldades naturaes na pratica de um systema novo e que pouco a pouco vão sendo eliminadas pelas advertencias da experiencia, tem sido e continuará a ser a poderosa garantia na guarda e observancia dos limites postos pela Constituição á competencia de cada um dos poderes da Republica. Não fôra esta combinação, tal como a architectou o legislador constituinte, e teria desaparecido a mais segura base do regimen federativo, aliás a concepção fundamental no espirito dos creadores da Republica.

Cabe á vossa sabedoria completar a obra iniciada no Governo Provisorio e adaptada ao nosso organismo politico pelo pacto federal de 24 de fevereiro.

Quanto á justiça local, no Districto Federal, a observação feita no periodo de applicação já decorrido, terá talvez indicado modificações, que ao vosso alto criterio cabe apreciar. Na orbita de minha competencia e no empenho de acautelar interesses postos pela lei sob a guarda

do poder publico, julguei conveniente fazer expedir novas instrucções para a arrecadação dos bens de ausentes.

CODIGO CIVIL

Parece ser já tempo de entrar em esforços decisivos para dotar a Republica com o seu codigo civil.

Vem de muito longe esta aspiração nacional. O primeiro passo do poder publico, dando-lhe forma concreta, foi o accordo celebrado em 1855 com o eminente jurisconsulto dr. Augusto Teixeira de Freitas para colligir e classificar a legislação brasileira, separar e consolidar as leis civis. Seguiram-se a esta tentativa inicial, em 1858, 1872, 1881, 1889 e 1890, os actos do Governo promovendo a organização do projecto de codigo civil.

Bem pouco é, portanto, o que falta para um periodo completo de meio seculo de esforços continuos, consagrados á satisfação de uma necessidade geralmente reconhecida e proclamada por todos os órgãos da sociedade brasileira.

Mas, se de tão numerosas tentativas não pôde sahir a conclusão da obra ardentemente ambicionada, é certo, entretanto, que dellas ficaram consideraveis e valiosos subsidios, que podem ser agora applicados, com vantagem decisiva, em ultimo e definitivo tentamen.

E tal é o pensamento do Governo.

Exemplo animador é esse que nos offerece o Imperio Allemão, onde com a metade do tempo já dependido por nós e tendo de vencer resistencias, que a organização da Republica não offerece, conseguiu-se a promulgação do codigo civil, que veio completar a obra da concentração do poder pela unificação do direito. Em uma confederação de Estados soberanos, cada um dos quaes na velha posse da legislação separada, comprehende-se a pertinacia da resistencia á aspiração de um codigo, que devia inutilisar e substituir todos os outros, fazendo desaparecer, ao mesmo tempo, o derradeiro attestado de uma soberania tradicional.

Phenomeno identico é esse que se apresenta, neste mesmo momento, na Republica Helvetica. Lá tambem surgiu a aspiração de um *direito nacional*. Está já elaborado um projecto de codigo unificando o direito penal, e o Conselho Federal encarregou, em 1892, o grande jurisconsulto Huber de organizar um projecto de *codigo civil suizo*. A idéa, porém, permanece estacionaria, não porque ao legislador suisso falem ricos monumentos de direito para modelar a sua obra, mas porque, como os Estados germanicos, os Cantões da Suissa defendem com obstinada firmeza o direito que possuem ha seis seculos de existencia nacional.

Estabelecida, como foi, a unidade do direito, o legislador brasileiro não tem encontrado diante de si os obstaculos dessa natureza excepcional, que não significam nem significaram, jamais, a dificuldade de con-

densar num código as cláusulas do direito, mas unicamente a dificuldade de destruir um direito tradicional.

Convencido de que é tempo de agir resolutamente, resolvi providenciar no sentido de se elaborar um projecto de código civil, que vos será opportunamente apresentado. O Ministro da Justiça acaba de confiar esse importante trabalho ao dr. Clovis Bevilacqua, lente da Faculdade de Direito do Recife.

ORDEM PUBLICA

Já tive ensejo de manifestar que não se governa de modo conveniente aos interesses dos povos, desde que a autoridade é forçada a desviar de continuo a sua atenção para os perigos que ameaçam a tranquillidade publica. Felizmente, porém, tem-se assignalado a indóle pacifica dos brasileiros, como indicio de que entrámos em um periodo de calma, propicio ao desenvolvimento de todas as forças sociaes e ao funcionamento normal do mecanismo administrativo; sendo-me grato assegurar que é empenho meu imprimir aos actos da administração o sentimento de ordem e de respeito ao exercicio de todas as liberdades e garantias constitucionaes.

Salvo os deploraveis acontecimentos de Matto Grosso, que aliás se circumscreveram a divergencias da politica local, motivadas pela eleição do presidente do Estado, e onde felizmente foi, de prompto, restabelecida a ordem, é geral e completa a tranquillidade publica em todo o paiz.

Entretanto, as condições especiaes da cidade do Rio de Janeiro, séde do Governo da União, solicitam, com instancia, vossa illustrada atenção para que o importante ramo do serviço policial fique dotado com uma lei que, alterando a legislação vigente, melhor garanta a segurança individual e de propriedade, e torne efficaz a prevenção dos delictos.

Como assumpto correlato, e que merece tambem vosso apreço, alludirei á necessidade da construcção de nova Casa de Detença, em lugar diverso do em que ora se acha situada, e de edificios apropriados ás estações policiaes nas diversas circumscripções desta vasta Capital.

EXERCITO

A paz externa, a tranquillidade no interior e a tendencia geral dos espiritos em busca dos processos pacificos para a solução dos problemas internacionaes, offerecem-nos feliz oportunidade para não sobrecarregarmos o Thesouro Federal com encargos extraordinarios, que só se legitimam lá onde as circunstancias forcem o pé de guerra ou a paz armada.

Duas importantes modificações foram feitas na administração do exercito. O seu effectivo acha-se realmente reduzido a 15.000 homens, collocando-se assim rigorosamente dentro da consignação orçamentaria, e está organizado o seu Estado Maior, reforma decretada pela lei

n. 403 de 24 de outubro de 1896, agora posta em execução com o competente regulamento.

Nos limites desta organização ha tudo a esperar-se do indiscutível valor do nosso glorioso exercito, sobretudo quando a restricção do numero passa a ser largamente supprida pelo aperfeiçoamento da instrucção, principalmente a instrucção pratica, de modo a ficar constituido um nucleo poderoso pela disciplina e pelo preparo militar, em torno do qual se completem as unidades tacticas, dadas as emergencias que determinem a necessidade de se passar ao pé de guerra.

Medida de elevado alcance e que o Governo tem em vista é a da concentração das forças em cada districto militar, com grande vantagem para a administração, instrucção e disciplina e consideravel redução de despesa.

Apezar dos constantes esforços feitos até agora, não tem sido possivel instituir-se praticamente o sorteio militar, como o exige a Constituição, por virtude dos defeitos da propria lei. Providencias legislativas sobre este assumpto tornam-se da mais palpitante necessidade, visto que dellas depende fundamentalmente a formação do exercito, com uma reserva capaz de garantir efficazmente, em qualquer eventualidade, a defesa da Patria.

Outra necessidade, não menos palpitante e urgente, é a da promulgação de um código penal militar, em que sejam observados os principios modernos peculiares ao serviço das armas. Infelizmente prevalecem ainda entre nós as antigas ordenanças e, como subsidiarios, o código da Armada e o commum da Republica. A vossa atenção deverá abranger tambem a legislação processual, que reclama sensiveis modificações.

A exigencia de redução das despesas publicas, objecto da principal preocupação do Governo, aconselhava a suppressão dos arsenaes de guerra, cuja producção não correspondia absolutamente ás sommas que nelles eram consumidas. Por decreto de 31 de janeiro do corrente anno foram supprimidos os que se achavam situados em Belém, Recife e Bahia. Essa medida, porém, deve ser seguida de reformas nos arsenaes que ficaram, afim de que se possam tirar delles todas as vantagens. Pelos mesmos motivos foram tambem extinctas as companhias de operarios militares e aprendizes artifices.

MARINHA

A nossa esquadra não pôde corresponder a todas as necessidades do serviço a que ella se destina, no extenso litoral que possuímos e, no emtanto, o estado financeiro do paiz, impondo rigorosas economias, não permite dar-lhe desde já uma organização mais completa, o que, de resto, não é urgente, attenta a situação de paz e tranquillidade em que nos achamos. Todavia, com os navios que ella possui, alguns dos quaes dispondo dos

aperfeiçoamentos modernos e tendo de ser em breve reforçada com dois encouraçados e um cruzador-torpedeiro, em adiantada construção na Europa, julgo-a em condições de poder prestar relevantes serviços á Patria, sobretudo tendo em vista o solido preparo, a pericia e a rara bravura de que tem dado brilhantes demonstrações a nossa valente marinha nos graves momentos em que tem sido posto á prova o seu inextinguível patriotismo.

Em virtude das autorisações concedidas foram extinctos os arsenaes de marinha da Bahia e Pernambuco, porque, como os de guerra, não eram senão fontes de despesas superfluas, e o Governo cogita de vender, por concorrência publica, os terrenos que elles occupavam.

Entre as reformas feitas no intuito de regularisar e melhorar o serviço, realisando economias, salientam-se as do Corpo de Engenheiros Navaes e Escola Naval. A commissão encarregada de acompanhar na Europa a construção de navios foi reorganizada e substituída com redução de despeza.

VIACÃO

Uma larga experiencia tem demonstrado que não ha vantagem real em manter empresas de estradas de ferro sob a administração do Estado. Além dos encargos que resultam para o Thesouro dos seus constantes *deficits*, não podem ellas, siquer, adquirir, em virtude mesmo da deficiencia dos recursos orçamentarios, além dos obstaculos de outra natureza, a expansão e os melhoramentos que as necessidades do trafego reclamam, circumstancia esta que muito concorre para deter ou retardar o progresso das zonas, que são por ellas servidas. Entregal-as, pois, á actividade fecunda da gestão estimulada pelo interesse particular, é, não só desaffrontar o Thesouro Federal, substituindo o regimen do *deficit* pelo da renda segura, como alargar-lhes as condições de prosperidade em vantagem da industria e do commercio.

E' com effeito *facto* sabido que todas as estradas de propriedade nacional a cargo da administração publica, á excepção da de Porto Alegre a Uruguayana, viveram sempre no regimen dos *deficits*, para o qual entrou tambem, de tempo a esta parte, a propria estrada de ferro Central do Brasil. Verifica-se, entretanto, agora, que, quando entregues á administração particular, todas ellas passam desde logo a assignalar saldos progressivos, prestando promissor concurso ao desenvolvimento das rendas nacionaes.

Assim, por exemplo, a estrada de ferro de Baturité, que accusou em 1896 o *deficit* de 47:396\$566 e em 1897 o de 125:922\$859; de 1º de maio de 1898, em que começou a administração do seu arrendatario, até 31 de dezembro, deu o saldo de 419:478\$825. A estrada de ferro de Sobral teve em 1896 o *deficit* de 77:601\$230, e em 1897,

de janeiro a outubro o de 69:781\$105; no entanto que, apenas iniciada a administração particular em 1º de novembro, appareceu nos ultimos dois mezes do anno o saldo de 27:351\$345, que elevou-se, no anno de 1898 á somma de 92:758\$120. Na estrada de ferro Central de Pernambuco o balanço da receita e despeza mostra em 1896 o *deficit* de 192:439\$372, que em 1897 elevou-se a 596:643\$396 e ainda nos mezes de janeiro a abril de 1898 montou a 193:134\$529. Entregue em 1º de maio ao arrendatario, o balanço de sua receita e despeza, dessa data a 31 de dezembro do mesmo anno, apresentou o saldo de 86:542\$211.

Ahi está a eloquente e irresistivel propaganda das cifras.

Em presença de tamanha evidencia, estava indicada a direcção a seguir quanto ás demais estradas da União. Acha-se já aberta a concorrência publica para o arrendamento das estradas de ferro de S. Francisco, Paulo Affonso e Sul de Pernambuco.

Por considerações, que são obvias, não foi incluída nessa concorrência a mais importante de todas as estradas de ferro de propriedade da União — a Central do Brasil—. O Governo reserva-se para fazer uso da autorisação, que lhe foi concedida pelo Congresso Federal, quando se lhe offerecer oportunidade para uma operação, que, attento o consideravel valor deste importante proprio nacional, deverá exercer uma influencia decisiva no nosso regimen financeiro.

A renda desta estrada, tendo sido de 30.386:487\$744 em 1897, elevou-se no anno findo a 34.098:051\$515. Não obstante, fechou-se ainda este exercicio com um *deficit* consideravel, aggravando de modo sensivel o estado oppressivo do Thesouro. E todavia, a extensa zona servida por ella, comprehendendo os tres grandes Estados do centro (S. Paulo, Minas Geraes e Rio de Janeiro), offerece as mais favoraveis condições de prosperidade á poderosa empresa. Basta promover a expansão dos variados productos dessa zona. Pela sua parte, e na esphera de sua competencia, o Governo iniciou o movimento de animação, decretando sensivel redução do preço de transporte a favor de certos productos agricolas.

O Governo cogita de generalisar providencia identica a todas as vias de transportes terrestres ou maritimos, em que possa ser cabida a sua intervenção nesse sentido.

FINANÇAS

A politica financeira tem sido e continuará a ser a principal preocupação do meu Governo. Cumpre atacar e resolver os importantes problemas que ella apresenta, em sua complexidade, tanto á acção do Executivo como ás resoluções do Legislativo.

A primeira questão que surge e que o Governo tem como a mais importante, no ponto de vista da reabilitação economico-financeira, é a da valorisação do meio circulante. Sob o dominio funesto do curso forçado, e portanto na falta de indicador directo, que não existe senão quando o papel é convertível, « o criterio para conhecer a deficiencia ou excesso do meio circulante é o estado do cambio ». Entre nós parece fóra de duvida, observadas as diversas phases por que temos passado, que o nivel da taxa cambial desceu muito além do que poderia ser justificado pela balança internacional ou pelas agitações da politica interna. A explicação do phenomeno encontra-se, pois, na depreciação da moeda.

Em paizes como o nosso, em que circula enorme massa de papel de curso forçado, o ouro abandona a sua importante funcção de agente da circulação e entra na categoria de simples mercadoria. Opera-se então a grande transformação, em virtude da qual, deixando de ser unidade para medir os valores, passa elle proprio a ser medido, como todas as outras mercadorias, pela unidade do papel moeda inconvertível: donde resulta que, quando os preços das mercadorias se elevam, como actualmente, o preço do ouro, que funciona como mercadoria, tambem sobe, e o augmento do agio desse metal se traduz pela baixa cambial. Mas, attingidos os limites extremos da depressão, as oscillações as mais insignificantes do cambio se traduzem por grandes differenças no valor do ouro, desafiando todos os estímulos da ambição e elevando a especulação ao seu maximo de intensidade. Esta especulação, gerada pela propria crise, torna-se por sua vez causa productora de maior depressão, e eis como ahi se fórma um verdadeiro circulo vicioso, do qual só se póde sair atacando em sua raiz a causa originaria — a depreciação do meio circulante.

E' evidente, portanto, que o meio de agir em definitiva e com efficacia contra um excesso de emissão de papel-moeda de curso forçado, é promover uma contracção pelo resgate, para cujo serviço deverá ser constituido um fundo especial. Isto quer dizer que o resgate do papel-moeda constitue um dos pontos capitaes da politica financeira do Governo.

Além deste processo indirecto, pelo qual a parte de papel que se retira valorisa a que fica na circulação, podemos tambem realisar a valorisação directa, instituindo um fundo de garantia para este mesmo papel. E' este outro ponto capital da politica financeira do Governo.

O fundo de resgate poderá ser constituido pelo producto das estradas de ferro arrendadas, menos a Central, por todos os saldos orçamentarios, pela quantia proveniente de pagamento de dividas de diversos bancos e por todas as rendas eventuaes.

O fundo de garantia da emissão poderá ser constituido com o producto da taxa de mais 5%, ouro, sobre

a importação, e mais o saldo do producto de todas as arrecadações em ouro.

Para o fim de poder attender com a devida amplitude ás necessidades occurrentes, será indispensavel que o Governo fique autorizado a empregar o fundo de resgate no augmento do fundo de garantia, e vice-versa, conforme as circumstancias cambiaes e de accordo com a redução operada na circulação, de modo que o fundo de resgate possa ser no todo ou em parte transformado em fundo de garantia, com tanto, porém, que este nunca seja reduzido a menos de metade do seu valor. Entretanto, dadas as circumstancias excepcionaes, a que allude a lei de 1875 e que até hoje tem tido como unico remedio a emissão autorisada pela propria lei, é de necessidade que o Governo possa retirar deste fundo uma determinada somma, para ser applicada aos fins na mesma lei indicados, com a clausula imperativa de ser restituída, dentro de curto prazo, ao seu primitivo destino.

Mas, para que estas medidas possam trazer resultados solidos e duradouros, é de indiscutivel conveniencia que seja desde já eliminada a faculdade de emissão concedida pela referida lei de 1875 para que, antes de tudo, se ponha termo ao mysterio que tem envolvido o movimento de nossa emissão e que tanto ha concorrido para a deploravel depressão monetaria a que temos chegado. Posta fóra de seus intuitos na applicação, esta lei tem creado uma verdadeira dictadura financeira, transformando em recurso quasi ordinario do Thesouro uma medida de natureza excepcional e provisoria. Reproduzidas em nossa legislação com caracter permanente, as medidas que ella consagra têm dado logar a abusos que se assignalam pela enorme massa de papel que dessa fonte tem vindo para a circulação. A sua conservação, portanto, no corpo de nossas leis será pelo menos a permanencia do estado de desconfiança, que só por si bastará para neutralisar os mais sinceros esforços no sentido do resgate.

No empenho de attenuar os funestos effeitos de um tal regimen, sem duvida aggravados pela falta de publicidade, resolveu o Governo fazer publicar mensalmente o estado do movimento da emissão.

Por estes motivos o Governo propõe, como medida complementar do seu plano, a suppressão do regimen creado pela lei de 29 de maio de 1875 e mantido por actos legislativos posteriores. As providencias de caracter excepcional ahi consignadas ficarão attendidas pelo modo que acima indiqui.

São estes os elementos que me parecem mais seguros para a valorisação do meio circulante. Considero tambem que este será o primeiro passo para o estabelecimento da circulação metallica e da fundação de bancos emissores de bilhetes convertiveis, problema que a Republica não póde nem deve deixar de resolver no mais breve espaço de tempo.

O excesso de papel moeda de curso forçado, que representa o factor preponderante na nossa crise financeira, actua por sua vez, como poderoso agente, na nossa crise economica. Vem dahi a elevação do preço do ouro e o consequente augmento dos preços dos objectos importados, fazendo subir consideravelmente o custo da producção de tudo quanto exportamos. Por outro lado, esse mesmo excesso de papel, gerando a falsa crença da superabundancia de capitales, produziu a funestissima agitação febril, que penetrou no seio da propria lavoura e deu desenvolvimento demasiadamente rapido á producção do café, abrindo margens á especulação, com grande detrimento do seu preço de venda.

Nas industrias manufactureras a acção malefica daquelle agente tornou-se ainda mais sensivel. A mania das grandezas, engendrada por aquellas emissões, determinou a criação de empresas industriaes de todas as especies imaginaveis. Não tardou muito, infelizmente, para que a realidade viesse apagar as illusões; e as liquidações bruscas e violentas, produzindo perdas consideraveis, concorreram para destruir grande parte da fortuna particular e publica, empobrecendo cada vez mais o paiz.

Para deter estes desastres foi-se procurar um recurso peor que o proprio mal: creou-se na tarifa aduaneira a taxa ultra-proteccionista para manter industrias completamente artificiaes, elevando-se por essa fórma o preço dos objectos com o sacrificio dos interesses de toda a população em proveito de alguns industriaes. Chegou-se, pela tarifa prohibitiva, ao monopolio de facto, em manifesta desvantagem dos productos agricolas. Isto quer dizer que nos achamos virtualmente desviados da boa direcção economica. E' tempo de tomar a verdadeira orientação e para isso o que nos cumpre é tratar de exportar tudo quanto pudermos produzir em melhores condições que os outros povos, e procurar importar o que elles possam produzir em melhores condições que nós.

Assim, a modificação da tarifa aduaneira para subordinal-a aos principios expostos, é ainda um ponto capital na politica financeira do Governo.

Valorizando o nosso meio circulante e dando um regimen de estabilidade á nossa moeda, teremos aberto franca entrada aos capitales estrangeiros, que aqui virão solicitar a collocação vantajosa que lhe proporcionam as nossas riquezas incomparaveis.

Mas, cumpre tambem cuidar da nossa receita e não perder de vista, jámais, o programma das economias necessarias.

A synopse do exercicio de 1898 demonstra a arrecadação de 307.623:291\$672, que deve elevar-se a 351.460:318\$060 com a addição de 43.837:026\$388 de renda provavel dos balanços que deixaram de ser enviados ao Thesouro. Reunindo a esta somma a do se-

mestre adicional, calculada pela de igual periodo do anno anterior — 11.401:015\$932, teremos — 362.861:333\$992, que, comparada com a orçada pela lei do orçamento em 342.653:000\$, apresenta um augmento de 20.208:333\$992.

A despesa votada foi de 372.812:424\$169, que ascende a — 409.290:706\$644 com o accrescimento de 36.478:282\$475 dos creditos extraordinarios abertos no respectivo periodo.

Comparada a receita com a despesa, verifica-se um *deficit* de 46.429:372\$652, que ficará bastante reduzido com as sobras das verbas orçamentarias e dos proprios creditos, que se verificarem na liquidação definitiva do exercicio.

Quanto ao anno corrente, pelos dados até agora colhidos relativamente á arrecadação do 1º trimestre, attingiu ella a 77.025:309\$000, o que permite avaliar em 308.101:236\$000. Se a esta somma se juntarem 11.401:015\$932, renda presumivel de semestre adicional, e 40.000:000\$, differença proveniente dos 10% em ouro dos impostos de importação, teremos como renda provavel deste anno 359.502:251\$932.

Deduzindo desta receita a despesa orçada em 328.623:257\$386, teremos um saldo de 30.878:994\$546.

O calculo, porém, no que respeita á renda é pessimista, pois que a diminuição de 11.000:000\$ que se nota nas rendas aduaneiras do 1º trimestre do corrente anno, em confronto com o de igual periodo do anno passado, não é devido senão á uma antecipação de importação, resultante do imposto em ouro, como se verifica facilmente, comparando a renda de dezembro de 1898 com a de igual periodo de 1897 e notando que aquella foi superior a esta exactamente de 11.000:000\$. Justifica-se, portanto, a previsão de uma melhor arrecadação nos trimestres subsequentes. Além disso, o augmento das taxas dos impostos de consumo já existentes e a criação de novas taxas só começarão a dar resultados do 2º trimestre em diante, estando já expedidos quasi todos os regulamentos que a elles se referem.

E' de bom aviso, entretanto, lembrar que, recaindo sobre este exercicio a terça parte dos encargos do accordo de Londres, correspondente ao ultimo semestre do anno passado, e tendo de ser pago durante elle o resto do emprestimo de dois milhões, de 1897, além do resgate, já realisado, da divida por bilhetes do Thesouro e no Banco da Republica de cerca de 32.000:000\$, só no proximo anno poderemos gosar de todas as vantagens provenientes daquelle accordo. Lembrarei ainda que, em virtude delle, teremos de resgatar até o fim do anno corrente mais de 40.000:000\$ de papel moeda, estando resgatados até o presente 14.000:000\$. Este resgate, porém, além de insufficiente, é feito á custa do augmento da nossa divida externa.

Isto indica a necessidade de reduzirmos os nossos compromissos internos em ouro para, senão neutralisar completamente, ao menos attenuar aquelle augmento. E' o que obteremos resgatando os emprestimos internos de 1868 e 1889, operação essa que exige somma superior a 50.000:000\$000.

Como vêdes, tornam-se necessarios recursos de valor consideravel. Mas, sendo evidente que não podemos contar com o alargamento dos impostos, só nos resta appellar para reduções fortes nas despesas, uma vez que não bastam as que estão feitas. Os montepios, como devem ser constituídos, não precisam ser mantidos pelo Estado e nem haveria Thesouro capaz de supportar os pesados encargos que elles vão creando. Convem encarar este problema de frente e resolver-o. As aposentadorias indevidas constituem outros encargos de que é preciso alliviar o Thesouro. Uma lei de revisão impõe-se como necessidade indeclinavel e como um dever dos poderes publicos.

Finalmente, se aperfeiçoarmos os nossosapparelhos de arrecadação, quer aduaneiros quer internos, se supprimirmos alguns serviços inuteis, que ainda possuímos, se adiarmos outros, que não são urgentes, se restringirmos as despesas federaes exclusivamente a serviços federaes, se defendermos por meio de leis adequadas os direitos da União em relação a certos impostos quasi absorvidos pelos Estados, entre os quaes salienta-se o imposto do sello, poderemos esperar com confiança a nossa rehabilitação financeira.

No que respeita ao sello, é da maior urgencia uma lei que defina com precisão, dentro do pensamento constitucional, a competencia da União, oppondo efficaz resistencia ás invasões dos poderes estadoaes. Nos arts. 7º e 9º estatuiu a Constituição que, em regra, as taxas de sello só podem ser decretadas pelo poder federal e em beneficio do Thesouro Federal. Só por excepção e nos casos restrictamente especificados é que os poderes estadoaes podem decretal-as. Não obstante a clareza do texto, a desarrasoada predilecção pelos interesses locais, que por todos os modos se manifesta, achou meios de chegar, atravez de persistentes abusos, á inversão completa dos termos do preceito constitucional, excluindo da regra a competencia da União, para collocar-a dentro dos restrictos limites da excepção e, vice-versa, tirando os Estados da excepção para dar-lhes as amplitudes da regra geral. Muito ha concorrido para isto a arguida obscuridade da lei de 10 de dezembro de 1896.

O certo é que o imposto do sello, que produziu em 1891 a renda de 10.400:118\$073, em vez de apresentar, como geralmente acontece, um augmento progressivo nos exercicios subsequentes, tem, ao contrario, apresentado resultados muito inferiores. Isto quer dizer que o Thesouro Federal está sendo, todos os annos, desfalcado de uma consideravel porção das suas rendas, e que esta excepcional solicitude por parte dos órgãos dos interesses locais deve servir de estimulo á vigilancia daquelles, a quem cabe velar pelos negocios da União.

Urge que a União reivindique os seus direitos.

SENHORES MEMBROS DO CONGRESSO NACIONAL:

Estou convencido de que a solução da questão financeira depende menos das forças naturaes do paiz, do que do acerto das medidas que o poder publico tiver de adoptar.

A situação acha-se sufficientemente esclarecida em toda a sua intensa gravidade e ella propria encarrega-se de indicar a necessidade de uma acção energica, sem hesitações nem adiamentos, na qual as urgencias do Thesouro Federal sejam resolutamente postas no ponto culminante dos interesses nacionaes, como o criterio superior de todas as deliberações.

Se em vossa alta sabedoria resolverdes adoptar as providencias legislativas que ora submetto ao vosso exame, além de outras, que possam ser suggeridas pela vossa experiencia e pelo vosso patriotismo, não hesitarei em assumir, na execução, a responsabilidade do exito de nossos communs esforços.

Uma conducta de firmeza e perseverança, tendo em vista produzir e economisar, conduzirá a Republica á conquista segura do supremo ideal financeiro, nunca até hoje attingido — o equilibrio orçamentario sem emissão nem emprestimo.

Capital Federal, 3 de maio de 1899.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES,

Presidente da Republica.

O Sr. Presidente—O Congresso Nacional tomará na devida consideração a esposição da Mensagem do Sr. Presidente da Republica.

Está levantada a sessão solemne de abertura da 3ª sessão ordinaria do Congresso Nacional. — *Manoel de Queiroz Mattoso Ribeiro*, Presidente. — *Joaquim Sarmiento*, servindo de 1º Secretario do Senado. — *Heredia de Sá*, servindo de 1º Secretario da Camara. — *Henrique Coutinho*, 4º Secretario do Senado. — *Angelo Neto*, servindo de 2º Secretario da Camara.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Marinha

Expediente de 24 de abril de 1899

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, transmittindo os termos de obito lavrados a bordo do paquete nacional *Desterro*, a 5 do corrente, relativo ao capitão de artilharia Thimoteo de Faria Corrêa, quando em viagem de S. Francisco para Florianopolis, e do nascimento de uma criança do sexo feminino, occorrido a bordo do paquete nacional *Santos*, no porto de Florianopolis, a 1 do corrente.

—Ao Ministerio da Guerra, consultando si o mesmo Ministerio pôde attender ao fornecimento de 400 clavinotes, systema Mauser, modelo brasileiro, ao depósito do trem bellico, e rogando expedição de ordem nesse sentido no caso affirmativo.—Communicou-se ao Arsenal desta Capital.

—Ao Ministerio da Fazenda, solicitando os seguintes pagamentos:

De 552\$036, de que é credor o capitão de mar e guerra José Ignacio Borges Machado, de conformidade com o processo n. 3.348;

De 9:474\$681, proveniente de artigos do expediente, publicação da *Revista Maritima*, lavagens de roupa e transporte de doentes para a enfermaria de Copacabana, nos mezes de janeiro a março deste anno, conforme as contas annexas à nota n. 44.

—Ao chefe do estado-maior general da armada:

Declarando, com referencia ao pagamento dos vencimentos devidos aos officiaes e praças que serviram na canhoneira *Guarany*, que convem remetter à Contadoria, afim de realizar-se o dito pagamento, uma relação dos officiaes com direito a tal abono, bem como a folha das praças em iguaes condições, a qual deverá ser organizada pela Corpo de Marinheiros Nacionais.—Communicou-se à Contadoria.

Recommendo expedição de ordem aos commandantes dos navios que tem entrado nos diques, para que informem si a tinta Hanza tem provado bem na pintura do fundo dos navios.

—Ao chefe do Commissariado Geral da Armada:

Recommendo que providencie no sentido de serem suppridos os artigos constantes das requisições ns. 15 e 16, que se tornam necessarias a bordo do cruzador *Almirante Tamandaré*, tendo em vista as notas postas à margem das referidas requisições.—Communicou-se ao Quartel General.

Autorizando a fornecer ao Arsenal de Marinha do Lalario os artigos constantes do pedido, que ora é devolvido e que acompanhou o officio do mesmo Commissariado de 10 do corrente; e recommendando, em vista da respectiva despesa ter de correr por conta das verbas distribuidas àquelle Arsenal, que indique à Contadoria a importancia dessa despesa, para providenciar-se sobre a transferencia do credito correspondente, de Matto Grosso para esta Capital.—Communicou-se à Contadoria.

—A' Contadoria, declarando, com referencia ao requerimento em que Moreira & Filho, successores da firma Moreira & Ferreira, pedem não só que lhes sejam transferidos os contractos já celebrados com esta firma, mas ainda que com os mesmos peticionarios se lavrem quaesquer outros que se refram a artigos a ella adjudicados para fornecimentos no actual exercicio, que pôde attender à referida pretensão si seus signatarios provarem o que allegam, mediante documento legal e assignarem um termo de completa responsabilidade pelos contractos que lhes forem transferidos.

—Ao consul geral do Brazil em Buenos Aires, recommendando que providencie no sentido de serem remettidos os documentos justificativos da letra de 5:000\$ saccada pelo mesmo Consulado em 7 de novembro de 1896, contra a Pagadoria da Marinha, visto serem elles indispensaveis para a consecção do balanço definitivo de 1896, que tem de ser enviado ao Thesouro Federal.

—Ao consul geral do Brazil em Montevidéo, declarando, com referencia as providencias que solicitou sobre o pagamento de letras saccadas pelo Banco Italiano del Uruguay contra a Pagadoria deste Ministerio e o Thesouro Federal, durante o anno passado, que à medida que iam sendo recebidas taes letras expediam-se as necessarias ordens no sentido de serem accoitas e pagas; não havendo presentemente nenhuma pendente de solução da Secretaria de Estado.

—Ao Ministerio da Guerra, declarando que actualmente nenhum navio da esquadra nacional ha designado para commissão aos portos do norte, que possa satisfazer o pedido de condução de polvora para os diversos districtos militares.

—Ao chefe do estado-maior general da armada, declarando que é concedida ao 1º tenente reformado José Alves Coelho da Silva permissão para temporariamente residir nesta Capital.

Dia 25

Ao chefe de estado-maior general da armada:

Autorizando, em vista do que informou sobre o requerimento do commissario José Eliseu Cesino de Almeida, a providenciar afim de ser cancelada a contra-prova da requisição n. 87, extrahida do referido livro a 2 de setembro do anno passado e relativa a diversos artigos bellicos pedidos ao depósito do trem bellico e não satisfeita até a data em que teve de encerrar a sua escripturação do exercicio de 1899.—Deu-se conhecimento à Contadoria.

—Ao Commissariado Geral da Armada, autorizando a fornecer ao cruzador *Almirante Barroso* e corpo de marinheiros nacionais, os artigos constantes das requisições ns. 14, 33 e 34, que ora são enviadas, tendo em vista as notas postas à margem das ditas requisições.

—Ao Tribunal de Contas, transmittindo o processo justificativo a que se procedeu sobre o extravio dos livros e documentos da conta de dinheiros no periodo de 13 de abril de 1893 a 16 de janeiro de 1894, da responsabilidade do commissario João Teixeira Carvalho Junior, quando embarcado no encouraçado *Riachuelo*.—Communicou-se ao Quartel-General.

—Ao Presidente do Supremo Tribunal Militar, rogando que remetta à Secretaria de Estado o processo do ex-soldado do corpo de infantaria da marinha Pedro de Oliveira e mais papeis que acompanharam o aviso n. 1.625, de 19 de novembro do anno passado.

—Ao chefe do estado-maior general da armada, mandando contar ao ajudante de machinista Alfredo Severiano dos Santos, como de viagem e navegação a vapor, o periodo decorrido de 1 de agosto a 28 de outubro de 1897, em que, na qualidade de chefe de machinas, serviu no vapor *Nazareth*, armado em guerra pelo Governo.

—Ao Ministerio do Exterior, transmittindo, por cópias, as informações da Repartição da Carta Maritima e da directoria da associação de praticos da barra e porto da capital do Estado do Pará, acerca do incidente occorrido com o brigue *Amazona*, nos baixos de Bragança.

—A' Carta Maritima, declarando que o escrevente da secção de Meteorologia da mesma Repartição João Baptista de Magalhães, que solicitou aposentadoria, deve apro-

sentar certidão de seu tempo do serviço, passada pela repartição competente, afim de resolver-se a respeito.

—A' Associação da Praticagem de Pernambuco, declarando, com relação ao requerimento em que Seraphim Victor de Miranda, na qualidade de marido de D. Candida Augusta Cesar de Miranda, que foi viúva do primeiro pratico Manoel Estevão de Oliveira, e de tutor dos filhos do mesmo, reclama contra o modo por que foi feita a liquidação da caixa do montepio da mesma associação—que, de accordo com o parecer do conselho naval, exarado em consulta n. 8.066, de 1 do corrente, a liquidação da referida caixa, encerrada no dia em que começou a vigorar o actual regulamento de 13 de julho de 1898, não foi feita de accordo com o que preceitua o art. 114 do mesmo regulamento, em suas disposições transitorias; e que nessa liquidação, foram prejudicados os direitos dos legítimos herdeiros do fallecido pratico Manoel Estevão de Oliveira.

Ministerio da Guerra

Expediente de 26 de abril de 1899

Ao Sr. Ministro da Fazenda, pedindo providencias para que:

Seja distribuido à Alfandega do Pará o credito necessario para occorrer ao pagamento de 2:735\$263 a que tem direito os credores constantes da relação que se envia, proveniente de gratificação para criado e valor de peças de fardamento.—Communicou-se à dita alfandega.

Sejam pagas no Thesouro Federal ao alferes do exercito Ascendino José Jorge a quantia de 96\$, de consignação estabelecida e não satisfeita, e a Manoel José Diniz a de 20:000\$, de obras executadas no edificio da Escola Militar do Brazil.

—Ao presidente do Supremo Tribunal Federal, pedindo que se digne informar si foi pelo dito tribunal reformada a sentença do Supremo Tribunal Militar, de 8 de dezembro de 1895, que condemnou o ex-alferes da guarda nacional do Estado do Paraná Francisco Mascarenhas de Carvalho à pena de 30 annos de prisão.

—Ao presidente do Tribunal de Contas, transmittindo, para os effeitos do disposto no decreto n. 392, de 8 de outubro de 1896, art. 2º, § 2º, n. 2, letra C, os papeis relativos ao pagamento de 59:337\$342 ao coronel Roberto Trompowsky Leitão de Almeida e outros lentes e professores que se acham em condições identicas às do melico de 4ª classe do exercito Dr. Affonso Lopes Machado de quem trata o decreto legislativo n. 518, de 16 de novembro de 1898.

—Ao chefe do Estado-Maior do Exercito:

Declarando que é transferido do 2º batalhão de engenharia para o 1º regimento de artilharia o 2º tenente Raphael de Faria Corrêa.

Mandando:

Pôr à disposição do intendente geral da guerra o alferes de cavallaria Brasílio Salles Guerra, conforme pede o mesmo intendente.—Communicou-se a esta autoridade:

Averbar nos assentamentos do alferes do 31º batalhão de infantaria João Pio Pereira, conforme pede este, as alterações com elle occorridas em 1893, 1894 e 1895 e constantes do documento que se envia.

—Ao director geral do engenharia:

Declarando que não pôde ser attendido o que pede em officio n. 66, de 18 de fevereiro ultimo, relativo à insufficiencia do numero de officiaes que servem junto ao seu delegado no Estado do Rio Grande do Sul e à necessidade de se nomearem officiaes do corpo do estado-maior do exercito para supprir-se essa falta, visto que os regulamentos da

repartição do estado-maior do exercito e da direcção geral de engenharia não facultam o emprego destes officiaes em serviço privado da mesma direcção.

Mandando fazer no Asylo de Invalidos da Patria os concertos necessarios nas varandas da frente e dos fundos do edificio junto á igreja e no fogão do rancho das praças.

Determinando que requisito do seu delegado junto ao commando do 7º distrito militar a planta e orçamento das obras que estão sendo feitas no proprio nacional que serviu de enfermaria militar de Cuyabá, para se verificar si convem autorizar as respectivas despesas.

—Ao commandante da Escola Militar do Brazil, mandando annullar as matriculas que tem alli os alumnos Fabio do Nascimento Barros e o alferes alumno Benedicto Marques da Silva Acauan, que se acham no Rio Grande do Sul detidos por motivo de molestia.—Communicou-se ao chefe do estado-maior do exercito.

—Ao commandante da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo:

Declarando:

Que é approvada a deliberação que tomou de dividir em duas turmas cada uma das aulas de arithmetica, algebra, geographia, 1º anno de portuguez, 1º anno de inglez e 2º anno de desenho, ficando na regencia de taes turmas os professores Leonillo Antonio Galvão e outros, e os coadjuvantes do ensino theorico Oscar da Cunha, Miguel Calmon dos Reis e Almeida e José Rozendo Martins de Oliveira;

Que é permittido ao alumno Mario Maciel Wanderley prestar exame vago de arithmetica, unica materia que lhe falta para concluir o 1º anno, na forma do disposto no art. 190 do respectivo regulamento.

—Ao Supremo Tribunal Militar, enviando, para serem tomados em consideração, papeis relativos ao soldo que compete ao 2º tenente Pulcherio Serra e ao alferes reformado do exercito Armando Evaristo Lacerda de Castro; e dos quaes consta não ter sido ainda passada a patente de inactividade deste.

—Ao inspector da Alandega do Rio Grande, remettendo, para informar, papeis em que o 1º tenente do 6º regimento de artilharia Alcebades da Costa Ribeiro pede pagamento do valor de forragem que que não recebeu de 11 de janeiro a 31 de dezembro de 1894.

—Ao delegado fiscal do Thesouro Federal em Porto Alegre, transmittindo, para informar, papeis em que D. Julieta Almada de Castro, viuva do coronel Luiz Celestino de Castro, pede pagamento dos ordenados de lente da extincta Escola Militar do Estado do Rio Grande do Sul, que este não recebeu de 1890 a 1893.

Dia 27

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Communicando, em resposta ao aviso n. 32, de 29 de março ultimo, em que pede que se enviem ao Thesouro Federal a patente do capitão reformado do exercito Francisco José Velho e a certidão de contribuição, que ora se providencia para que pela Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, em Porto Alegre, se remetia ao mesmo Thesouro uma certidão do que constar sobre a contribuição que o referido official faz para o montepio militar e bem assim que não se passou ainda a patente de reforma pelas difficuldades de alcançar as alterações esparsas nos diversos corpos em que serviu, e com ellas organizar a fé de officio completa, estando-se, entretanto, enviando esforços para reunir as ditas alterações.—Expediu-se ordem á referida delegacia quanto á remessa da dita certidão;

Pedindo pagamento da quantia de 2:760\$ á Empreza Esperanza Maritima, de transporte de tropa effectuado no corrente exercicio,

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 27 de abril de 1899.

Sr. Ministro de Estado da Fazenda.—De posse de vosso aviso n. 15, de 11 de fevereiro ultimo, cabe-me declarar-vos que, em vista do disposto no art. 18 do regulamento approvedo pelo decreto de 21 de fevereiro de 1880, para o serviço das fortificações, em vigor pelo art. 12 do regulamento approvedo pelo decreto n. 338, de 23 de maio de 1891, para o serviço externo dos corpos arregimentados do exercito, o commandante da praça não pôde, sem a necessaria autorização, se afastar dos limites de seu commando em distancia em que não ouça o toque de chamada, o que obriga os commandantes de corpos e os respectivos officiaes a residirem nos quartéis ou nas proximidades destes.

Para satisfazer o preceito daquelle artigo, o Governo, attendendo ás condições precarias dos officiaes, a conveniencia do serviço e ao facto de que nem sempre dispõem os quartéis das necessarias accomodações, tem cedido os proprios nacionaes proximos para nelles residirem os ditos officiaes, não sendo regular abonar, como já se tem feito, aos commandantes dos corpos da guarnição desta Capital quantitativos para aluguel de casa.

Em taes condições, parece justo dar-se aos officiaes residencia nos proprios nacionaes quando estes existirem nas proximidades de seus quartéis sem applicação maior para o serviço publico, como acontece com os predios de que tratam os avisos deste Ministerio do 31 de março e 1 de dezembro do anno findo.

Por isso vos reitero o pedido constante destes avisos.

Saude e fraternidade.—J. N. de Medeiros Mallet.

—Ao Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados, transmittindo, para que se dighe apresentar á mesma Camara, os papeis em que diversos empregados da Contadoria Geral da Guerra recorrem para o Congresso Nacional da decisão tomada pelo Ministerio da Fazenda, em circular n. 6, de 26 de janeiro de 1894, sobre a contagem do tempo de serviço prestado em empregos que não dão direito a aposentadoria.

—Ao chefe do Estado-Maior do Exercito:

Approvando o contracto celebrado pelo commandante do 28º batalhão de infantaria com José Victor da Apparição para servir como mestre da banda de musica do mesmo batalhão, modificando-se, porém, a clausula 5ª na parte relativa ao tempo de duração que deverá ser de tres annos e não de dous, conforme determina a provisão de 11 de janeiro de 1853;

Mandando pôr á disposição do commandante da Escola Militar do Brazil, conforme pede o mesmo commandante, o alferes do 1º batalhão de infantaria João Manoel de Faria, para auxiliar o ajudante do pessoal da dita escola.—Communicou-se ao referido commandante.

Traasferindo:

Para o 23º batalhão de infantaria o alferes do 29º João Teixeira Mattos da Costa;

Para o 30º batalhão da mesma arma o alferes do 9º João Augusto Guimarães;

Para o 4º batalhão de artilharia o 2º tenente do 2º regimento Manfredo Fernandes de Mello.

Declarando que passa a servir no 4º regimento de cavallaria o alferes graduado Francisco Obiller, que se acha no corpo de transporte.

—Ao intendente geral da Guerra, declarando que é dispensado, conforme pede, do serviço em que se achava na Intendencia Geral da Guerra, o tenente do 1º regimento de cavallaria Christovão de Hollanda Cavalcanti.—Communicou-se ao chefe do Estado-Maior do Exercito.

—Ao presidente do conselho de compras da Intendencia Geral da Guerra, approvando as actas das sessões do mesmo conselho realizadas em 6 do corrente, para o fornecimento de artigos de fardamento, no exercicio vigente, e em 13 deste mez para o de calçado, pannos e outros artigos necessarios ao abastecimento dos respectivos armazens, menos na parte relativa aos capotes de panno alvado e kepis, para os quaes se deverá abrir nova concorrência.

—Ao director geral de engenharia, mandando executar as obras relativas á substituição do encanamento de agua para as baias do quartel do 1º batalhão de engenharia.

—Ao director geral de saude, approvando a proposta feita do capitão medico de 4ª classe do exercito Dr. Manoel Ricardo Alves da Fonseca, para servir na guarnição do Estado do Paraná.—Communicou-se ao chefe do Estado-Maior do Exercito.

—Ao Prefeito do Districto Federal, enviando parecer, por cópia, emitido pela 2ª secção da direcção geral de artilharia a respeito da polvora denominada—de mina—usada em algumas pedreiras, á vista do pedido que fez em officio n. 190, de 28 de dezembro ultimo.

—As Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal:

Em Porto Alegre, remettendo os papeis em que D. Clara Marques Parreira, viuva do capitão Manoel Gomes Parreira, pede pagamento de vencimentos que este deixou de receber no periodo decorrido de 1 a 5 de dezembro ultimo, afim de ser a divida processada como pertencente ao exercicio findo e encerrado de 1898;

Em Cuyabá, declarando que deve fazer carga ao tenente do 7º regimento de cavallaria Candido Serpa Pinto da importancia de tres revólveres Nagant e 112 cartuchos embalados para clavinha Winchester, pertencentes ao dito regimento e por cujo extravio é responsavel.

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DO CONSELHO SUPREMO EM 2 DE MAIO DE 1899

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues — Secretario o Sr. desembargador Evaristo Gonzaga.

Compareceram os Srs. desembargadores Azevedo Magalhães e Fernandes Pinheiro; tambem esteve presente o Sr. desembargador Villaboim, procurador geral do districto.

Habeas-corpus

N. 1.867—Paciente, Antonio José Nogueira.—Negou-se a pedir a soltura, por estar o paciente pronunciado no art. 294 do Código Penal, como informa o Tribunal Civil e Criminal.

N. 1.918 — Paciente, Diogo Ferreira. — Adiado o julgamento para a primeira sessão do Conselho, informando o juiz da 2ª Pretoria.

N. 1.919 — Paciente, Antonio Pinto de Almeida. — Prejudicado por ter sido posto em liberdade.

N. 1.920 — Paciente, Manoel Pedro de Oliveira. — Adiado o julgamento para a primeira sessão do Conselho, informando o juiz da 8ª Pretoria.

N. 1.921 — Paciente, Mellhen José. — Decisão identica á de n. 1.919.

N. 1.922 — Paciente, Joaquim Cardoso da Silva. — Adiado o julgamento para a primeira sessão do Conselho, informando o juiz da 8ª Pretoria.

N. 1.923 — Paciente, Eduardo Lindolpho de Figueiredo. — Adiado o julgamento para a primeira sessão do Conselho, informando o presidente do Tribunal Civil e Criminal.

N. 1.924 — Paciente, Miguel Avila da Silva. — Adiado o julgamento para a primeira sessão do Conselho, informando o juiz da 4ª Pretoria.

N. 1.925 — Paciente, José Austriciliano Procopio. — Adiado o julgamento para a primeira sessão do Conselho, informando o Tribunal Civil e Criminal.

N. 1.926 — Paciente, José Renda. — Adiado o julgamento para a primeira sessão do Conselho, informando o juiz da 7ª Pretoria.

N. 1.927 — Pacientes, Anísio de Oliveira e Dolores Rodrigues. — Decisão identica á de n. 1.919.

N. 1.928 — Paciente, Eduardo Tarante. — Concederam a pedida ordem para ser o paciente apresentado na primeira sessão do Conselho, informando o delegado da 1ª circumscrição suburbana.

N. 1.929 — Paciente, José Roca Martins. — Decisão identica á de n. 1.923, informando o o juiz da 11ª Pretoria.

N. 1.930 — Paciente, Antonio Martins. — Decisão identica á de n. 1.928, informando o delegado da 4ª circumscrição urbana.

N. 1.931 — Paciente, Manoel Francisco de Azevedo. — Decisão identica á de n. 1.928, informando o juiz da 8ª Pretoria.

N. 1.932 — Paciente, João Baptista Mendes. — Decisão identica á de n. 1.923, informando o o juiz da 7ª Pretoria.

N. 1.933 — Paciente, Antonio Custodio da Silva. — Decisão identica á de n. 1.928, informando o delegado da 2ª circumscrição urbana.

N. 1.934 — Paciente, João da Costa Santes. — Decisão identica á de n. 1.928, informando o delegado da 6ª circumscrição urbana.

SESSÃO DA CAMARA CRIMINAL EM 2 DE MAIO DE 1899

Presidencia do Sr. desembargador Azevedo Magalhães — Secretario o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Espinola, Dias Lima, Tavares Bastos, Fernandes Pinheiro e Dodsworth; tambem esteve presente o Sr. desembargador Villaboim, procurador geral do districto.

Appellação crime

N. 429 — (Desistencia) — Appellante, Fernando Torres; appellada, a justiça: relator, o Sr. desembargador Pinheiro. — Julgaram por sentença a desistencia.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

Ns. 1.148 e 1.437 — Ao Sr. desembargador Azevedo Magalhães.

Ns. 1.568 e 1.739 — Ao Sr. desembargador Espinola.

N. 1.044 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

N. 1.438 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

Appellações civis

Ns. 1.529 e 1.480 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

Appellações crimes

N. 409 — Ao Sr. desembargador Espinola.

N. 433 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Ns. 430 e 437 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 443 — Ao Sr. desembargador F. Pinheiro.

Vistas as partes.

COM DIA

N. 423.

NOTICIARIO

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro

— Resultado dos exames 1 do corrente :

1ª serie odontologica (anatomia descriptiva e medico-cirurgica da cabeça, histologia da bocca e seus annexos, physiologia e hygiene dentarias) — Foram approvados: Alvaro de Mesquita Bastos, simplesmente em histologia e plenamente nas outras; Thomaz Adolpho Leivas, simplesmente em anatomia e physiologia.

Foram reprovados: em anatomia 1, em histologia 2, em physiologia 1 e em hygiene 1, e retirou 1 de anatomia.

Resultado dos exames de 2 :

1ª serie odontologica (anatomia descriptiva e medico-cirurgica da cabeça, histologia da bocca, physiologia e hygiene dentarias) — Foi approvado João Rodrigues Pessoa, simplesmente em histologia, physiologia e hygiene, tendo sido em anatomia anteriormente.

Foram approvados : em anatomia 2, em histologia 3, em physiologia, em hygiene 1, tendo desistido dos exames de anatomia 1 e de physiologia 1.

Escola Polytechnica — O resultado dos exames de ante-hontem foi o seguinte :

Curso geral — Geometria descriptiva — Um não compareceu.

Houve um reprovado.

Exercícios praticos de topographia — Approvado: plenamente, Domingos José da Silva Cunha.

Curso de engenharia civil — Exercícios praticos de hydraulica — Approvados: com distincção, Henrique Burnier; plenamente, Lucas Bicalho e Sebastião Machado da Costa.

Bibliotheca da Escola Polytechnica — Durante o mez de abril findo, foi a bibliotheca deste estabelecimento visitada por 1.000 leitores, que consultaram 1.400 obras em 1.930 volumes, assim distribuidos: sciencias mathematicas 289, sciencias physicas 52, sciencias physico-mathematicas 50, sciencias naturaes 34, philosophia e sciencias sociaes 73, engenharia civil 608, engenharia de minas 15, engenharia industrial 47, geographia 2, historia 2, encyclopedias e dictionarios 79, publicações periodicas 125, desenho 13, mappaes e planos 4, miscellaneas 7; escriptas em portuguez 339, em francez 897, em inglez 81, em allemão 35, em hespanhol 28, em italiano 23, em latim 7.

Bibliotheca do Exercito — Durante os 24 dias do mez de abril proximo passado, foi esta bibliotheca frequentada por 176 leitores, sendo 109 militares e 67 paisanos, que consultaram 194 obras, sobre: historia e arto militar, 22; mathematicas, 13; physica, 3; chimica, 2; geographia e historia, 4; grammaticas, 3; dictionarios, 17; litteratura, 5; leis e regulamentos, 4; almanaks, 7; revistas, 7; relatorio, 1; ordens do dia do exercito, 4; *Diário Official*, 20; jornaes, 8; sendo em latim, 1; em hespanhol, 1; em allemão, 3; em francez, 32; e em portuguez, 157.

Correio — Esta repartição expedirá malás hoje, pelos seguintes paquetes:

Pelo *Brazil*, para os portos do norte até Manaus, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo até as 8.

Pelo *Alexandria*, para Aracaju e Estancia, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porto duplo até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

— Affm de prestarem esclarecimentos, convidase a comparecerem na 5ª secção desta administração o remetente de uma carta dirigida a Sra. Cavallari Augusta, via 20 Seembro, Ferrara, Italia, e de uma encomenda para o padre Valentim, em S. José do Ribeirão.

Obituário — Sepultaram-se no dia 1 de maio 39 pessoas, fallecidas de:

Accesso pernicioso.....	3
Febre amarella.....	5
Outras causas.....	40
	—
Nacionaes.....	57
Estrangeiros.....	41
	16
	—
Do sexo masculino.....	57
Do sexo feminino.....	35
	21
	—
Maiores de 12 annos.....	57
Menores de 12 annos.....	37
	20
	—
Indigentes.....	57
	20

EDITAES E AVISOS

Escola de Minas de Ouro Preto

CONCURSO

De ordem do Sr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, faço constar que, por espaço de quatro mezes, a partir da presente data, estará aberta nesta secretaria a inscricção dos candidatos para o provimento definitivo do lugar de lente substituto da 7ª secção, de accordo com o regulamento de 18 de setembro de 1893.

Em virtude do art. 63 do colligado das disposições communs ás instituições do ensino superior, ficará esta inscricção ainda aberta durante os tres primeiros dias uteis do mez de setembro futuro por terminar o dito prazo no periodo das Férias.

Os candidatos devem satisfazer as disposições dos arts. 66, 67, 68, 71, 72 e 73 do já referido colligado.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 10 de abril de 1899. — O secretario, João Victor de Magalhães Gomes.

Guarda Nacional

EDITAL

De ordem do Sr. coronel presidente do conselho de disciplina a que tem de responder o alferes Antonio Arthur Alvares da Azevedo, convidoo a comparecer na sala dos conselhos do commando superior da guarda nacional desta Capital, no dia 11 do corrente, ás 3 1/2 horas da tarde, affm de responder ao dito conselho, visto ser ignorada a sua residencia, para citação pessoal, como consta da certidão junta aos autos, sob pena de ser julgado á revelia. E eu, tenente-coronel Eduardo José Pereira Raboeira, o escrevi e assigno. — Tenente-coronel Eduardo José Pereira Raboeira, secretario.

Freguezia do Sacramento

O cidadão José Rockert, presidente da commissão seccional de alistamento e revisão eleitoral da freguezia do Sacramento:

Faz saber a todos os cidadãos que se vae proceder ao alistamento eleitoral desta freguezia; convida, pois, aos que se acharem nas condições legais a se apresentarem perante a respectiva commissão, ou a enviar os seus requerimentos, devidamente instruidos; e, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente para ser publicado na imprensa e afixado no logar mais publico. Dado e passado nesta Capital Federal, em 21 de abril de 1899. Eu, Visconde Bernardes de Castro, escrevião *ad hoc*, o escrevi. — José Rockert.

Freguezia de S. Christovão

O cidadão Dr. Silvio Mario de Sá Freire presidente da comissão seccional de alistamento na freguezia de S. Christovão etc.:

Faz saber a todos os cidadãos que se vae proceder ao alistamento eleitoral na freguezia de S. Christovão; convida, pois, aos que se acharem nas condições legais a se apresentarem perante a respectiva comissão, ou a enviar os seus requerimentos devidamente instruidos.

E para que chéque ao conhecimento de todos, mandou lavrar o presente, que será publicado pela imprensa o afixado á porta do edificio da agencia da Prefeitura desta freguezia, Capital Federal, 21 de abril de 1899. Eu, Domingos Gasmão Gil, escrevão *ad hoc*, o escrevi. — Dr. Silvio Mario de Sá Freire, presidente da comissão.

Distrito de Sant'Anna

O cidadão Alfredo Calainho, presidente da comissão seccional do alistamento, no districto de Sant'Anna, etc.:

Faz saber a todos os cidadãos que se vao proceder ao alistamento eleitoral no districto de Sant'Anna, na Escola Normal, lado da rua de S. Pedro, todos os dias das 10 ás 4 horas da tarde. Convida, pois, aos que se acharem nas condições legais a se apresentarem perante a respectiva comissão ou a enviar os seus requerimentos devidamente instruidos. E para que chéque ao conhecimento de todos, mandou lavrar o presente, que será publicado pela imprensa o afixado nos logares mais publicos. E eu, Dr. Henrique Tavares Lagdon, escrevão *ad hoc*, o escrevi. Capital Federal, 21 de abril de 1899. — Alfredo Calainho, presidente.

Recebedoria da Capital Federal

FISCALIZAÇÃO DO IMPOSTO DO CONSUMO DO FUMO

Faço publico que no dia 1 de maio proximo futuro se iniciará por parte desta Recebedoria a fiscalização de consumo do fumo.

Recebedoria da Capital Federal, 29 de maio de 1899. — O director-interino, José Ramos da Silva Junior.

Recebedoria da Capital Federal

IMPOSTO DE CONSUMO DE PERFUMARIAS

Registro, venda de estampilhas e prazo

Faço publico que, de conformidade com o regulamento que baixou com o decreto n. 3.254, de 10 do corrente mez, hoje publicado no *Diario Official*, os senhores fabricantes e commerciantes de perfumarias nacionaes e estrangeiras estão obrigados a registrar nesta recebedoria os seus estabelecimentos e individuos que empregarem na venda ambulante dessas mercadorias (art. 4º) até o dia 17 do mez de maio proximo futuro (art. 77) mediante as seguintes taxas:

Fabricas.....	200\$000
Depositos de fabricas e casas commerciaes em grosso ou atacado.	100\$000
Casas commerciaes exclusivamente de perfumarias.....	50\$000
Casas commerciaes com outros ramos de negocios além do de perfumarias.....	20\$000
Mercador ambulante, ainda que trabalhando por conta de fabrica ou casa commercial registrada..	20\$000

Os industriaes e commerciantes que se estabelecerem desta data por deante, deverão obter o registro antes de iniciarem as suas operações, pagando integralmente o registro

annual, qualquer que seja a época em que o obtenham (art. 4º § 2º).

Incorrerão na multa de 300\$ a 500\$ os fabricantes e negociantes que não registarem seus estabelecimentos ou negocio como estipulam o art. 4º e seus paragraphos (art. 33 letra a).

Outrosim que, de conformidade com o disposto no art. 70 do mesmo regulamento, esta repartição acha-se habilitada para a venda das estampilhas necessarias a cobrança do imposto dos seguintes valores, applicaveis a productos nacionaes e estrangeiros: de 200 e 500 réis, e marca o prazo improrogavel de 20 dias, além do qual não poderão mais circular no commercio nem ser expostas á venda perfumarias de qualquer procedencia que não estejam estampilhadas de accordo com o mesmo regulamento e tabella a elle annexa.

Os importadores e os negociantes em grosso ou a retalho, que durante o prazo de 20 dias, estabelecido no art. 70, ainda tiverem em seus estabelecimentos mercadorias da citada especie não estampilhadas ou estampilhadas incompletamente, deverão supprir-se nesta repartição das estampilhas necessarias que, por excepção dos arts. 27, 28 e 29, serão vendidas durante o mesmo prazo em qualquer quantidade, para qualquer especie e a qualquer pessoa.

Recebedoria da Capital Federal, 26 de abril de 1899. — O director interino, José Ramos da Silva Junior.

IMPOSTO DE CONSUMO DE BEBIDAS

Por esta repartição se faz publico que ella está habilitada para a venda das estampilhas e cintas para a cobrança do imposto de bebidas dos seguintes valores, especificados no regulamento que baixou com o decreto n. 3.226, de 13 de março proximo passado, a saber:

Applicaveis a productos nacionaes e estrangeiros

De \$020, \$025, \$040, \$050, \$060, \$065, \$100, \$120, \$130, \$150, \$200, \$250, \$300, \$400, \$450, \$500, \$600, \$1000 e \$3000.

De conformidade com o disposto no art. 70 e seu paragrapho unico, do mesmo regulamento, marco o prazo de 20 dias, além do qual não poderão mais circular no commercio, nem ser expostas á venda as bebidas nacionaes e estrangeiras constantes da tabella annexa ao dito regulamento, que não estejam devida e competentemente estampilhadas.

O prazo de tolerancia será de dez dias para o stock de bebidas existentes nas fabricas.

Os importadores e os negociantes em grosso ou a retalho que, durante o prazo de 20 dias estabelecido no art. 70, ainda tiverem em seu estabelecimento mercadorias da citada especie, não estampilhadas ou estampilhadas incompletamente, deverão supprir-se nesta repartição das estampilhas necessarias que, por excepção dos arts. 27, 28 e 29, serão durante o mesmo prazo vendidas em qualquer quantidade para qualquer especie e a qualquer pessoa.

Posto que as antigas estampilhas possam em parte ser utilizadas, os fabricantes e negociantes de bebidas desta Capital poderão, si julgarem da sua conveniencia, trocal-as nesta Recebedoria, em igual valor, por outras dos novos typos, independentemente de qualquer formalidade, comtanto que o façam dentro do prazo de 30 dias, contado da data da publicação deste edital.

Recebedoria da Capital Federal, 18 de abril de 1899. — O director interino, José Ramos da Silva Junior.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro faz-se publico, de accordo com o disposto no art. 67 do regulamento que baixou com o decreto n. 3.255, de 10 do corrente mez, que já se acham á venda nesta repa-

tição as estampilhas para a cobrança do imposto de consumo de velas, pelo que fica marcado o prazo improrogavel de 20 dias, a contar desta data, além do qual não poderão circular no commercio nem ser expostas á venda velas de stearina, espermacete, parafina ou de composição, sem que estejam estampilhadas de conformidade com as disposições do citado regulamento.

Para esse fim os interessados poderão, dentro do prazo acima estabelecido, supprir-se das estampilhas que necessitarem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de abril de 1899. — O inspector, J. F. de Paula e Silva. (

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro faz-se publico, de accordo com o disposto no art. 70 do regulamento que baixou com o decreto n. 3.254, de 10 do corrente mez, que já se acham á venda nesta repartição as estampilhas para a cobrança do imposto de consumo de perfumarias, pelo que fica marcado o prazo improrogavel de 20 dias, a contar desta data, além do qual não poderão circular no commercio nem ser expostas á venda perfumarias sem que estejam estampilhadas de conformidade com as disposições do citado regulamento.

Para este fim os interessados poderão, dentro do prazo acima estabelecido, supprir-se das estampilhas que necessitarem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de abril de 1899. — O inspector, J. F. de Paula e Silva. (

Ministerio da Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante, chefe do estado-maior general, faço publico que, durante 30 dias, a contar de hoje, fica aberta na 2ª secção deste quartel general a inscripção para o concurso a 14 vagas de cirurgiões de 5ª classe do corpo de saude da armada, devendo os candidatos satisfazer a todas as condições exigidas pelo regulamento annexo ao decreto n. 683, de 23 de agosto de 1890, que são as seguintes:

1ª, ser doutor em medicina por alguma das Faculdades da Republica Federal dos Estados Unidos do Brazil ou por ellas legalmente habilitado;

2ª, ser cidadão brasileiro e estar no gozo dos direitos civis e politicos;

3ª, ter mais de 30 annos de idade, o que será provado por certidão do idade ou por documento authenticico que em juizo produza fé e a substitua;

4ª, ser morigerado, o que será tambem competente e documentalmente provado;

5ª, ter a necessaria robustez para o serviço naval, o que será julgado pela junta de saude.

As provas versarão sobre chimica medica, chimica cirurgica, hygiene naval, geographia medica, regulamentação quarentenaria e pathologia exotica.

Segunda secção do Quartel General da Marinha, 1 de maio de 1899. — Dr. José Pereira Guimarães, inspector de saude naval. (

Commissariado Geral da Armada

CONCURRENCIA

O commissariado Geral da Armada recebe propostas, em carta fechada, para o fornecimento dos artigos abaixo mencionados:

Unões para encanamentos, tres.
Carrinhos de mão, de madeira, seis.
Caixas de guerra, quatro.
Alcool rectificado, 10,00.
Brochas chatas, 18.
Corneta de metal, tres.
Tympanos, d.us.

Cafetados de metal, de segurança para fechar as valvulas de alargamento dos porões dos pautes, 10.

Zinco em folha de 3ª de grossura com 2,00 de comprimento, 16 folhas.

Pinceis encastoados, chatos de ns. 18 e 19 e 20, duas grossas.

Ditos, idem, redondos de ns. 18, 19 e 20, duas grossas.

Balança, com conchas de metal, um jogo. Balança romana para 100 kilos, uma.

Marmores para o tableau de electricidade, segundo o modelo, dous.

Esmeril fino, dous kilos.

Papel para uso das reservadas, dous pacotes.

Boias de salvação, seis.

Pannos de brim para escaler, seis.

Folhas de zinco, seis.

Corneta «Rio Apa», uma.

Escovas de arame para o costado, duas.

Mealhar alcatroado, 15 kilos.

Chapas de zinco rugadas de 1,000×1,050×2^m, duas.

As propostas são recebidas no dia 4 do corrente, acompanhadas de amostras, e neste mesmo dia serão abertas.

Commissariado Geral da Armada, 1 de maio de 1899. — *Luiz de Santa Catharina Baptista*.

Intendencia Geral da Guerra

ASSIGNATURA DE CONTRACTO

Os Srs. A. Ferreira Neves & Comp., Francisco Pinto de Oliveira, Vicente da Cunha Guimarães, Guimarães Junior & Comp, Azevedo Alves & Carvalho, G. Bastos & Comp., José Ignacio Coelho & Comp. e Alaphippe, Cathiard & Comp. são convidados a comparecer na 1ª secção desta Intendencia, afim de firmarem o contracto dos artigos que lhes foram aceitos em sessões de 6 e 13 do mez proximo passado, na intelligencia de que incorrerá na multa de 5% todo aquelle que o deixar de fazer até o dia 5 do corrente.

Intendencia Geral da Guerra, 1ª secção, 2 de maio de 1899. — Tenente-coronel *Manoel Ferreira Neves Junior*, chefe de secção.

CONCURRENCIA

O conselho de compras desta repartição recebe propostas, no dia 6 do corrente, até as 10 horas da manhã, para a compra dos artigos abaixo especificados:

4.000 capotes de panno elvalio.

5.000 cobertores de lã encarnada.

1.000 borlas de lã mescla.

750 distinctivos de metal branco, de 0,05 para artilharia de campanha.

1.000 ditos para cavallaria.

6.000 gravatas de couro envernizadas de preto.

30.000 lenços de chita de côr.

30.000 pares de meia de algodão, sem costura, ns. 9 e 10.

11.750 kepis, sendo infantaria 7.000 para praças, para músicos 600; cavallaria 1.300 para praças e para músicos 150; de artilharia de campanha 1.000 para praças, para músicos 100; artilharia de posição 1.500 para praças, para músicos 100.

A concorrência versará sobre o preço o menor prazo possível.

As pessoas que quizerem concorrer a esse fornecimento deverão previamente habilitar-se nesta repartição, onde lhes serão dados os esclarecimentos precisos.

Os concorrentes deverão apresentar amostras dos artigos constantes do presente edital, competentemente classificadas.

Previne-se que as propostas serão em duplicata, escriptas com tinta preta, devidamente sellada a primeira via, referente a uma só amostra, sem rasuras ou emendas, deverão conter o numero e marca de cada amostra, e, finalmente, a declaração do sujeitar-se o proponente a multa de 5%, caso se recuse a assignatura do respectivo contracto.

Não serão tomadas em consideração as propostas que não estiverem de accordo com este edital.

Intendencia Geral da Guerra, 1ª secção, 2 de maio de 1899. — Tenente-coronel *Manoel Ferreira Neves Junior*, chefe de secção.

Directoria Geral de Contabilidade

EMPRESTIMO DE 1897

São convidados os possuidores de cautelas de aplices da divida publica do emprestimo de 1897 a virem substitui-las pelos respectivos titulos definitivos, que lhes serão entregues na Thesouraria Geral do Thesouro Federal todos os dias uteis das 11 horas da manhã às 3 da tarde, a começar de 2 do maio futuro.

Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Federal, 28 de abril de 1899. — *M. C. de Leão*.

Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO USO E GOSO DE UM RAMAL FERREO ENTRE SAPOPEMBA E A ILHA DO GOVERNADOR

De ordem do Sr. Ministro, se faz publico que, nos termos do decreto n. 553, de 30 de dezembro de 1898, que autoriza o Poder Executivo a contractar com o engenheiro Ayres Pompeu de Carvalho e Souza e José Augusto Vieira ou com quem maiores vantagens offerecer a construção, uso e goso de um ramal ferreo que, partindo das immedições da estação do Sapopemba, da Estrada de Ferro Central do Brazil, vá terminar na Ponta da Ribeira, da Ilha do Governador, e bem assim para o estabelecimento nesta de caes, docas, molhes de atracação, armazens e mais installações necessarias ao serviço de carga e descarga e deposito de mercadorias e entreposto para a Alfandega de Juiz de Fora, nesta Secretaria de Estado se receberão propostas para o referido serviço, mediante as seguintes condições:

I

O Governo estipulará minuciosamente no contracto as obras a executar, bem como os prazos para começo e terminação dos estudos e trabalhos de execução, multas, etc., adoptando todos os melhoramentos introduzidos em installações congeneres.

II

O proponente se obrigará a montar um posto de soccorros maritimos, provido de pessoal habilitado e das embarcações e aparelhos aperfeiçoados para o serviço de salvagão dentro do porto do Rio de Janeiro.

III

No contracto se consignará o direito do cobrar taxas no caes, de accordo com o contracto do caes de Santos, com os onus nelle mencionados quanto à prestação de serviços, e bem assim autorização para a construção de uma hospellaria de imigrantes e outras dependencias julgadas necessarias pelo governo do Estado de Minas Geraes, mediante prévio accordo dependente de approvação do Governo Federal.

IV

O trafego do ramal será feito exclusivamente pela Estrada de Ferro Central do Brazil para todas as mercadorias destinadas ou procedentes da mesma estrada, mediante o pagamento de uma taxa-kilometro que for estipulada dentro dos limites daquella estrada, com margem para a deducção das despesas de trafego, custeio e conservagão.

V

As propostas que serão apresentadas em carta fechada até a 1 hora da tarde do dia 30 de maio vindouro, na Directoria Geral de Obras e Vição desta Secretaria de Estado, devem ser acompanhadas do certificado de deposito no Thesouro Federal, mediante guia passada pela referida Directoria Geral, da quantia de dez contos de réis (10:000\$), que reverterá em favor da Uniao, caso o proponente escolhido deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de 30 dias, da

data da publicação da sua proposta no *Diario Official*, sendo, porém, preferidos, em igualdade de condições, os cidadãos indicados no art. 1º do referido decreto.

VI

Para garantia da fiel execução do contracto, a caução, a que se refere a clausula antecedente, será elevada a trinta contos de réis (30:000\$), antes de sua assignatura.

Secretaria de Estado da Industria, Vição e Obras Publicas, 30 de março de 1899. — Pelo director geral, *J. Diniz Villas Boas*, director de secção.

Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas

De ordem do Sr. Ministro e em observancia do n. VIII, art. 3º, da lei n. 559, de 31 de dezembro de 1898, se faz publico que, até o dia 31 de julho do corrente anno, a 1 hora da tarde, se receberão propostas na Directoria Geral de Obras e Vição desta Ministerio para arrendamento da Estrada de Ferro de Paulo Afonso, no Estado das Alagoas, com 1.6k.978, em trafego, cuja renda bruta em 1897 foi de 49:934\$120, mediante as clausulas que se seguem:

I

O arrendamento será pelo prazo de 60 annos, mas o Governo, precedendo autorização do Corpo Legislativo, terá o direito de encampação, decorridos os primeiros 30 annos deste prazo, assim como terá o direito de tomar posse, temporariamente, das linhas e material rodante para operações militares, independente daquella autorização.

No caso de encampação, o valor da mesma será pago em moeda corrente do paiz, e responderá a 5% da renda liquida verificada no ultimo quinquennio, multiplicada pelo numero de annos que faltarem para a terminação do arrendamento, e mais o capital por amortizar, empregado pelo arrendatario nas obras e melhoramentos da estrada.

No caso de posse temporaria, o arrematante terá direito a uma indemnização nunca superior a média da renda liquida dos mezes correspondentes no quinquennio precedente a occupação do Governo.

II

O preço do arrendamento constará:

a) de uma quota inicial computada pelo proponente e nunca inferior a 25:000\$, no minimo;

b) de uma annuidade, paga em moeda corrente do paiz, a senestres vencidos, sendo calculada em porcentagem sobre a renda bruta da estrada;

c) de uma quota correspondente a 20% da renda que, em vista do balanço extrahido da escripturação, houver excedido do dividendo ou juros de 12% do capital effectivamente empregado nas estradas.

A importancia das quotas a e b determinará principalmente a preferencia na escolha do concorrente.

III

O concorrente será obrigado a apresentar, com a proposta, certificado de haver depositado no Thesouro Federal a quantia de 5:000\$ para garantia da assignatura do contracto.

O concorrente que for preferido e que deixar de assignar o contracto dentro de 30 dias, a contar da data da publicação da preferencia, perderá aquelle deposito em favor dos cofres da Uniao.

IV

Correrá por conta do arrematante a despesa de fiscalização, a qual será no contracto fixada em doze contos de réis por anno, pagaveis em prestações semestres adiantadas.

V

O arrematante manterá as linhas, edificios, officinas e mais dependencias e o material fixo e rodante em perfeito estado de conservação, sendo obrigado a augmentar o material rodante, de accordo com as necessidades do trafego e, findo o prazo do arrendamento, a entregar ao Governo, sem indemnização alguma, as linhas, edificios, officinas e mais dependencias e o material fixo e rodante, em perfeito estado de conservação.

Para substituição do material rodante, das machinas,apparelhos, instrumentos, utensilios das officinas, será constituído um fundo especial com a importancia de 4 % da renda bruta, annualmente deduzida dessa mesma renda e completada com o producto da venda do material substituído.

VI

O arrematante terá preferencia para a construção dos prolongamentos e ramaes que concorrerem para o desenvolvimento e facilidade do trafego, respeitadas os direitos adquiridos por concessões anteriores.

Poderá, outrossim, construir novas linhas, e dobrar as linhas por toda a extensão das estradas, nas zonas em que taes obras se tornarem precisas.

VII

As estradas arrendadas gozarão dos favores de desapropriação e de isenção de direitos do material que importarem para seu uso.

VIII

O arrematante terá o direito de promover a revisão, nos preços de unidade das diferentes especies de transporte, podendo applicar as tarifas taxas variaveis com o cambio, assim como poderá estabelecer novos horarios, tudo de accordo com o Governo.

Será ainda reservado ao Governo o direito de reduzir temporariamente as tarifas para os generos de primeira necessidade, nos casos de calamidade publica, e bem assim o de submeter a administração e serviço da estrada a inqueritos e investigações, quando julgar que assim convem ao interesse publico.

IX

O fôro para as questões que se suscitar em geral o da União; e assim, si o arrematante residir em paiz estrangeiro, deverá ter pessoa idonea, na Capital Federal, com plenos poderes para represental-o.

X

O Governo reserva-se o direito de impôr multas de 1:000\$ a 15:000\$, e a pena de rescisão pela demora do pagamento de quantias devidas ao Thesouro Federal, em virtude do arrendamento, o pelas irregularidades do trafego, sem motivo justificado, ou outra qualquer infração do contracto. Serão casos de rescisão a cessação do trafego por mais de 15 dias, sem motivo justificado, e a demora do pagamento de annuidade, por mais de 40 dias do prazo que for estipulado no contracto para a sua entrada nos cofres publicos.

XI

O concorrente preferido prestará a caução de 50:000\$, em relação a cada uma das estradas arrendadas, podendo effectual-a em dinheiro ou apolices da divida federal, que depositará no Thesouro Federal, para a garantia e perfeita execução do contracto, que perderá, em beneficio do Thesouro, em caso de rescisão do contracto por falta de implemento de condições contractuales.

Esta caução será mantida integral durante todo o prazo do contracto.

XII

O Governo considerará qualquer proposta offerecida sem a restricta observancia das clausulas anteriores, contanto que nenhuma outra proposta consigne fielmente as ditas clausulas, caso em que prevalecerá aquella que adoptar as condições acima estabelecidas.

XIII

São applicaveis ao arrematante ou empreza que se organizar, as disposições dos regulamentos para a policia, fiscalização e estatística das estradas de ferro, que não forem contrarias ás clausulas do contracto.

Directoria Geral de Obras e Viação, 17 de abril de 1899.—Caetano Cesar Campos, director geral.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

De ordem do Sr. Ministro e em observancia do n. VIII, art. 3.º da lei n. 559, de 31 de dezembro de 1898, se faz publico que, até o dia 31 de julho do corrente anno, á 1 hora da tarde, se receberão propostas na Directoria Geral de Obras e Viação deste Ministerio e em Londres, Pariz, Anvers e Hamburgo, nas legações e consulados respectivos, para o arrendamento das seguintes estradas de ferro:

1—Estrada de Ferro Sul de Pernambuco e ramal, no Estado de Pernambuco, com 193k,908, em trafego.

Renda bruta em 1897—533:199\$046.

2—Estrada de Ferro do São Francisco, no Estado da Bahia, com 452k,310, em trafego.

Renda bruta em 1897—1.809:701\$015, de accordo com as clausulas em seguida especificadas:

I

O arrendamento será pelo prazo de 60 annos, mas o Governo, precedendo autorização do Corpo Legislativo, terá o direito de encampação, decorridos os primeiros 30 annos deste prazo, assim como terá o direito de tomar posse, temporariamente, das linhas e material rodante para operações militares, independente daquela autorização.

No caso de encampação, o valor da mesma será pago em moeda corrente do paiz, e corresponderá a 5 % da renda liquida media verificada no ultimo quinquennio, multiplicada pelo numero de annos que faltarem para a terminação do arrendamento, e mais o capital por amortizar, empregado pelo arrendatario nas obras e melhoramentos da estrada.

No caso de posse temporaria, o arrematante terá direito a uma indemnização nunca superior á media da renda liquida dos mezes correspondentes no quinquennio precedente á occupação do Governo.

II

O preço do arrendamento constará:

a) de uma quota inicial computada pelo proponente e nunca inferior a 100:000\$000.

b) de uma annuidade, paga em moeda corrente do paiz, a semestres vencidos, calculada em porcentagem sobre a renda bruta da estrada.

c) de uma quota correspondente a 20 % da renda que, em vista do balanço extrahido da escripturação, houver excedido do dividendo ou juros de 12 % do capital effectivamente empregado nas estradas.

A importancia das quotas a e b determinarão principalmente a preferencia na escolha do concorrente.

III

O concorrente será obrigado a apresentar, com a proposta, certificado de haver depositado no Thesouro Federal ou na Delegacia do Thesouro em Londres a quantia de 5:000\$ para garantia da assignatura do contracto.

O concorrente que for preferido e que deixar de assignar o contracto, dentro de 20 dias, a contar da data da publicação da preferencia, perderá aquelle deposito em favor dos cofres da União.

IV

Correrá por conta do arrematante a despesa de fiscalização, a qual será no contracto fixada entre doze e vinte e cinco contos de réis, por anno, pagaveis em prestações semestraes adiantadas.

V

O arrematante manterá as linhas, edificios, officinas e mais dependencias e o material fixo e rodante em perfeito estado de conservação, sendo obrigado a augmentar o material rodante, de accordo com as necessidades do trafego e, findo o prazo do arrendamento, a entregar ao Governo, sem indemnização alguma, as linhas, edificios, officinas e mais dependencias e o material fixo e rodante em perfeito estado de conservação.

Para a substituição do material rodante, das machinas, apparelhos, instrumentos, utensilios das officinas será constituído um fundo especial com a importancia de 4 % da renda bruta, annualmente deduzida dessa mesma renda e completada com o producto da venda do material substituído.

VI

O arrematante terá preferencia para a construção dos prolongamentos e ramaes que concorrerem para o desenvolvimento e facilidade do trafego, respeitadas os direitos adquiridos por concessões anteriores.

Poderá, outrossim, construir novas linhas, e dobrar as linhas por toda a extensão das estradas, nas zonas em que taes obras se tornarem necessarias.

VII

As estradas arrendadas gozarão dos favores de desapropriação e de isenção de direitos do material que importarem para seu uso.

VIII

O arrematante terá o direito de promover a revisão, nos preços de unidade das diferentes especies de transporte, podendo applicar as tarifas taxas variaveis com o cambio, assim como poderá estabelecer novos horarios, tudo de accordo com o Governo.

Será ainda reservado ao Governo o direito de reduzir temporariamente as tarifas para os generos de primeira necessidade, nos casos de calamidade publica, e bem assim o de submeter a administração e serviço da estrada a inqueritos e investigações, quando julgar que assim convem ao interesse publico.

IX

O fôro, para as questões que se suscitar em geral o da União; e assim, si o arrematante residir em paiz estrangeiro, deverá ter pessoa idonea, na Capital Federal, com plenos poderes para represental-o.

X

O Governo reserva-se o direito de impôr multas de 1:000\$ a 15:000\$ e a pena de rescisão pela demora do pagamento de quantias devidas ao Thesouro Federal, em virtude do arrendamento, e pelas irregularidades do trafego, sem motivo justificado, ou outra qualquer infração do contracto. Serão casos de rescisão a cessação do trafego por mais de 15 dias, sem motivo justificado, e a demora do pagamento de annuidade, por mais de 40 dias do prazo que for estipulado no contracto para a sua entrada nos cofres publicos.

XI

O concorrente preferido prestará a caução de 100:000\$ em relação a cada uma das estradas arrendadas, podendo effectual-a em dinheiro ou apolices da divida federal, que depositará no Thesouro Nacional, para a garantia e perfeita execução do contracto, que perderá em beneficio do Thesouro em caso de rescisão do contracto por falta de implemento de condições contractuales.

Esta caução será mantida integral durante todo o prazo do contracto.

XII

São applicaveis ao arrematante ou empreza que se organizar, as disposições dos regulamentos para a policia, fiscalização e estatística das estradas de ferro, que não forem contrarias ás clausulas do contracto.

Directoria Geral de Obras e Viação, 17 de abril de 1899.—Caetano Cesar Campos, director geral.

**Quadro demonstrativo da receita das estradas de ferro
abaixo declaradas, no ultimo quinquennio**

ESTRADAS	1894	1895	1896	1897	1898
RECEITA	RECEITA	RECEITA	RECEITA	RECEITA	RECEITA
Estrada de Ferro Sul de Pernambuco.....	593:674\$360	647:484\$628	673:702\$068	533:199\$016	609:628\$265
Estrada de Ferro de Paulo Afonso.	82:104\$344	87:314\$957	60:391\$342	58:439\$124	88:683\$397
Estrada de Ferro do S. Francisco..	560:223\$439	660:692\$022	818:997\$077	1.889:701\$077	1.189:111\$250

Directoria Geral de Obras e Viação

De ordem do Sr. Ministro, se faz publico que até a 1 hora da tarde do dia 20 de junho proximo vindouro se receberão propostas para construção dos trechos de estrada de ferro de Timbaúba ao Pilar, da Estrada de Ferro Central de Pernambuco, e Mulungu a Campina Grande e Guarabira a Nova Cruz, que fizeram parte da extincta Estrada de Ferro Central da Parahyba, mediante as seguintes condições:

I

E' concedido ao contractante o direito de concluir á sua custa a construção de qualquer dos trechos indicados e, dentro de um prazo nunca excedente a 30 annos, trafegar o igualmente á sua custa e sob a sua responsabilidade, revertendo elle para o Governo Federal no fim do referido prazo; salvo quaesquer vantagens de outra ordem propostas em substituição deste alvitre e preferidas pelo mesmo Governo.

II

O Governo fornecerá o material adquirido para construção da extincta Estrada Central da Parahyba que for necessario á conclusão dos referidos trechos, e fazendo o contractante á sua custa os transportes a effectuarem-se do mesmo material.

III

O contractante obrigará-se-ha a conservar em perfeito estado o trecho e respectivas dependencias, sob pena de rescisão do contracto, de modo a permittir aos trens, com toda a segurança, a velocidade de 30 kilometros por hora.

IV

O Governo indemnizará o contractante do valor, no estado em que se achar, do material rodante que este adquirir para o serviço do trafego, si, findo o prazo do contracto, não preferir arrenhar ao mesmo contractante a estrada, nas mesmas condições dos arrendamentos das estradas da União.

Esta clausula não terá applicação, si o contractante for qualquer companhia de estrada de ferro de que seja ramal o trecho a concluir.

V

O contractante prestará uma caução de vinte contos de réis, recolhida aos cofres da União, em moeda nacional ou em apolices da divida publica, para garantia da execução deste contracto, perdendo essa caução em favor dos cofres publicos, em caso de rescisão por falta de cumprimento das condições contractuales.

Esta caução responderá pelas multas impostas, devendo nestes casos ser logo integralizada, sob pena de rescisão do contracto.

VI

O contractante obriga-se a entrar mensal e adeantadamente para os cofres publicos com a quantia de 500\$, destinada ás despesas de fiscalização da construção e do trafego, ficando sujeito aos regulamentos para a fiscalização e estatísticas das estradas de ferro.

Esta entrada será de 250\$ nos casos de que trata o final da clausula V.

VII

A caução de que trata a clausula V será reforçada annualmente com a quantia de 10 % dos lucros liquidos que realizar o contractante.

VIII

O contractante não poderá abrir ao trafego porção alguma de estrada, sem previo exame do respectivo engenheiro-fiscal e permissão do Governo sobre proposta do referido engenheiro.

IX

Caso, antes de terminado o prazo estipulado, o Governo precise de trafegar o trecho a que se refere este contracto, indemnizará o contractante de tantas decimas partes do capital empregado nas obras de conclusão quantos annos faltarem para terminar o referido prazo, mais os juros de 7 % ao anno sobre o capital total, pagos por semestres vencidos até o fim do mesmo prazo.

X

O excesso da renda liquida da estrada sobre 8 % do capital empregado nas obras de conclusão reverterá para o Thesouro Federal, a titulo de indemnização dos trabalhos realizados por sua conta e do material fornecido para conclusão das linhas ferreas, si no contracto for adoptado o typo da concessão do uso e gozo por determinado prazo.

XI

O proponente depositará no Thesouro Federal a quantia de 5:000\$, para garantir a assignatura do presente contracto, dentro do prazo de 30 dias depois de notificado pelo *Diario Official* da aceitação da sua proposta, pena de perda da mesma caução, caso assim o não faça.

Directoria Geral de Obras e Viação, em 25 de abril de 1898.—C. Cesar Campos, director geral.

EDITAL

Decima Terceira Pretoria

De citação com o prazo de 30 dias

O Dr. José Augusto de Oliveira, juiz da 13ª Pretoria desta Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle tiverem noticia que por este meu juizo passou-se, a requerimento de José Pires Cordovil de Siqueira, um mandato de sequestro contra Manoel Alves Pereira e sua mulher, no predio sito á rua Sá, no Encantado, por elles hypothecado, e que, não tendo sido possivel proseguir-se na acção executiva por falta de citação dos réos, pelo respectivo Cordovil da Silveira me foi dirigida a seguinte petição: Exm. Sr. Dr. juiz da 13ª Pretoria — Diz José Pires Cordovil da Silveira, supplicante, na acção executiva hypothecaria contra Manoel Alves Pereira e sua mulher, supplicados, que não foram estes intimados para darem bens á penhora e mais termos da causa por se acharem em logar incerto e não sabido; por isto quer o supplicante intimalos por editaes, e para este fim requer a V.Ex. que se digne mandar o escrivão designar tempo para justificar a alludida ausencia, e justificado quanto baste, serem os supplicados citados por editaes com as formalidades legais

para virem a este juizo nomear bens á penhora e defender-se na causa até final, sob pena de revelia. O supplicante espera deferimento. Rio, 17 de março de 1899.—O advogado, *Aureliano de Campos*. Estava uma estampilha de 300 réis. E nessa petição proferi o seguinte despacho: Sim. Rio, 24 de março de 1899.—A. de Oliveira. E tendo sido dada a referida justificação, foram-me os autos conclusos e proferi a seguinte sentença: —Julgo por sentença a presente justificação para que produza os effectos legais. Passem-se editaes com o prazo de 30 dias, na forma da lei. Rio, 28 de março de 1899.—José Augusto de Oliveira. E por bem desta sentença passou-se o presente edital, que será publicado pela imprensa e afixado na porta desta pretoria, pelo qual cito e chamo os ditos Manoel Alves Pereira e sua mulher Mariana Candida Pereira, a requerimento de José Pires Cordovil da Silveira para sciencia do sequestro feito que vae ser convertido em penhora afim de não só allegar os embargos que tiverem no prazo da lei, como para todos os mais termos subsequentes até final execução, sendo que o prazo é de 30 dias e correrá da data deste edital. E para constar, lavra-se este e mais dous de igual teor, para serem publicados pela imprensa e afixados na porta desta pretoria. Dado e passado nesta 13ª Pretoria, aos 31 de março de 1899.—Eu, Rodrigo Januario de Oliveira Ramos, escrivão, que o subscrevi.— José Augusto O. Oliveira.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

O corretor Adolpho Simonsen, autorizado por alvará do Sr. Dr. juiz da 1ª Pretoria, venderá em bolsa, no dia 5 de maio, 50 acções do Banco do Commercio, integradas, e tres acções da Companhia de Seguros Argos Fluminense.

Secretaria da Camara Syndical, 29 de abril de 1899.
—O syndico, J. Claudio da Silva.

ANNUNCIOS

Companhia Fabril S. Joaquim

Convoco os Srs. accionistas a reunirem-se em assembléa geral ordinaria no dia 15 de maio proximo futuro, a 1 hora da tarde, á rua de Santa Clara n. 17, em Nitheroy, afim de tomarem conhecimento do relatorio e contas da directoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao anno social findo em 31 de dezembro ultimo, e de accordo com o art. 13 dos estatutos procederem á eleição de um director, e bem assim á do conselho fiscal e respectivos supplentes para o corrente anno. Os Srs. accionistas possuidores de acções ao portador, nos termos do art. 22 dos estatutos, terão de depositar as respectivas cautelas até o dia 11 de maio.

Do dia 5 de maio até a data da realização da assembléa geral ordinaria ficam suspensas as transferencias de acções, nos termos do art. 29 dos estatutos.

Nitheroy, 29 de abril de 1899.—Pela Companhia Fabril S. Joaquim, João Athayde, presidente.

Imprensa Nacional

Acha-se á venda na thesouraria deste estabelecimento a *Consolidação das Leis da Justiça Federal*, ao preço de 10\$ cada exemplar.

—Acha-se á venda na thesouraria deste estabelecimento a *Lei do Orçamento vigente*, ao preço de 1\$00 cada exemplar.